

2013/52385-7

Admissão: 15/09/2013

Advogado: ROSA DA SILVA COSTA
Interessado:

2286

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVENIO

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém, E.P.

13/52385-7 Ref. 06

ALEPA Nº 005/2012, R\$ 17.400,00

Volume: 1/1

Procedência: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA

Dr. Patrício (R)

Dr. CAVALCANTE

Excedente nº 2014/08015-0 - Fls. 03 a 23

Excedente = 2015/06 FGG-8 2º

Ex. nº 2015/10232-8 Fls. 32 a 85

Ed. Citação nº 127/16 fls.

Ex. nº 2016/02498-8 fls. 95/103

Ed. Citação nº 508/16 fls.

Ex. nº 2016/09554-5 fls. 122

Excedente 2018/04595-7, fls. 150 e 151.

Resolução Nº de

Acórdão Nº 36.605 de 04.04.2017

Ofício Nº 01364/2017/1492/18 de 23-05-2017/05-6.12

D. Ofício Nº 33.367 de 05.05.2017

Processos Anexados

PRIANO SABI
Conselheiro



2013/09091-0

2287

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 005/2012 PROCESSO / CP : N° 201200073000
ASSINATURA : 15/03/2012 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 16/03/2012
TÉRMINO VIG. : 31/07/2012 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/09/2012

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Espaço de Convivência Saudável".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA.

CNPJ : 11.512.112/0001-48

VALOR TOTAL (R\$) 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

RESPONSÁVEL (IS) : AURORA DA SILVA COSTA. FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

José Xerfan Neto
José Xerfan Neto
Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :

DATA: 16 / 09 / 2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / / 2013

Luís da Cunha Felfelera
LUÍS DA CUNHA FELFELERA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2288

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCG

Em, 25 de setembro de 2013



SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned below the section header.

2289

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do Expediente 2014/08015-0

fls. 03 a 23

Belém, 05 / 09 / 2014.

Suzana Soares Costa de Oliveira

Matrícula nº 0695513



TCE
2014/08015-0



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
PRESIDÊNCIA

2290

Belém, 04 de agosto de 2014

Ofício nº 55 /2014 – GC

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do **Convênio Nº 05-GP/12** firmado com a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA** conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho;
4. Comprovantes do Repasse do Recurso;
5. Cópia do Ofício Nº 15/2013;
6. Laudo Conclusivo.

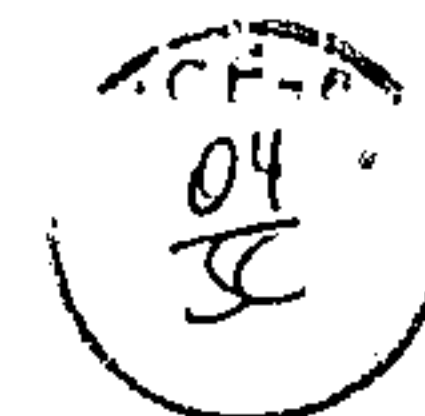
Atenciosamente

[Handwritten Signature]
LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Subchefe da Casa Civil da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

A la ccc
Sn, 19/8/2014

[Handwritten Signature]
Carlos Mello
Diretor Administrativo

Este presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº <u>13/52395-7</u>
Localizada <u>1ª CCG</u>
Em, <u>18/08/14</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
ASPE-DIG



-2291

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA		
MUNICÍPIO: Belém	CONVÊNIO: Nº -05 GP/2012	DATA ASSINATURA: 15/03/12
TÍTULO DO PROJETO: apoio institucional para a realização do projeto "Espaço de Convivência Saudável", que tem como objetivo trabalhar as possibilidades de atividades físicas e ocupacionais para o cidadão da terceira idade, que são de fundamental importância para a melhoria de suas qualidades de vida.		
VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)	PARCELA LIBERADA	
	PARCELA ÚNICA: R\$ 17.400,00 - em 15/03/2012	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 - Quanto a Vistoria "in loco":

Estivemos na sede da entidade juntamente com a presidente Sr^a Aurora da Silva Costa onde verificamos as instalações físicas, solicitamos o envio da prestação de contas e obtivemos informações sobre o projeto desenvolvido pela associação que contempla 50 idosas do Bairro da Pedreira, cuja documentação fotográfica está anexa a este relatório.

O projeto funciona regularmente com recursos de doações e rifas sendo estes insuficientes em relação à demanda. Segundo informou a Presidente, antes do apoio financeiro da ALEPA funcionava em um espaço cedido por uma igreja do Bairro, mas as idosas tiveram que desocupar o espaço. Foi então que, através do Convênio em questão que a Entidade alugou um imóvel passando a funcionar na Travessa Lomas Valentina, Nº 91, Bairro do Marco.

Durante a visita a nova sede conversamos com algumas idosas que se encontravam no local e nos informaram que o projeto vem funcionando regularmente com aulas de hidroginástica e atividades artísticas e culturais, além de passeios pelos quais é cobrada uma taxa que ajuda na manutenção do projeto.

2 - Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2012NE00364, de 14/03/2012.

Até a presente data não recebemos a cópia da prestação de contas, motivo pelo qual ficamos impossibilitados da análise financeira.

Ressaltamos que a Sr^a Aurora, Presidente da Entidade esteve na ALEPA após recebimento do Ofício Nº 15/2013 - DF/ALEPA de 12 de março de 2013 cópia anexa e justificou que, pela falta de recursos para pagar um contador, ficou sem encaminhar a prestação de contas.

TCE
05
30

3 - Conclusão:

2292

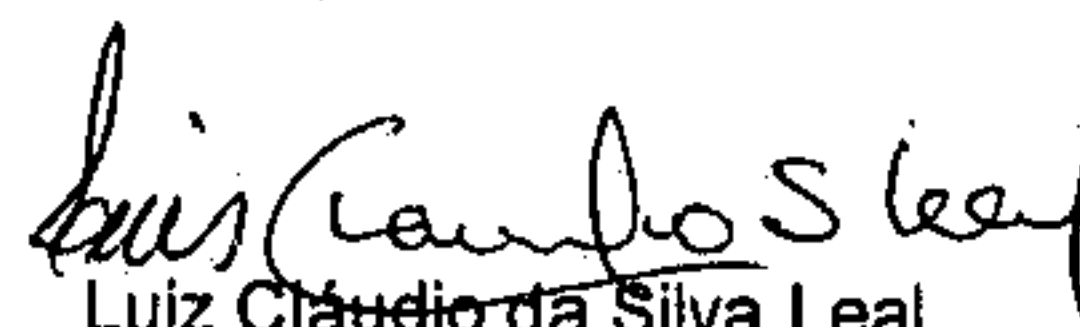
Com base no que foi observado na vistoria "in loco" entendemos que o projeto foi viabilizado através dos recursos repassados pelo Convênio, entretanto, com o não encaminhamento da prestação de contas ao TCE e ALEPA, houve o descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letras "c" "d" e "e" do convênio o que nos leva a concluir que os objetivos do convênio foram atingidos entretanto fazemos ressalva a o não envio da prestação de contas.

Em, 07 de maio de 2014

É o relatório

VISTORIA


Nail Amélia Damous da Silva
Matrícula nº 16397


Luiz Cláudio da Silva Leal
Matrícula nº 0870

LAUDO CONCLUSIVO


Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula nº 4708



2293



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA		
MUNICÍPIO: Belém	CONVÊNIO: Nº -05 GP/2012	DATA ASSINATURA: 15/03/12
TÍTULO DO PROJETO: apoio institucional para a realização do projeto "Espaço de Convivência Saudável", que tem como objetivo trabalhar as possibilidades de atividades físicas e ocupacionais para o cidadão da terceira idade, que são de fundamental importância para a melhoria de suas qualidades de vida.		
VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)	PARCELA LIBERADA PARCELA ÚNICA: R\$ 17.400,00 - em 15/03/2012	





RF-DF
07
SC

2234

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA		
MUNICÍPIO: Belém	CONVÊNIO: Nº -05 GP/2012	DATA ASSINATURA: 15/03/12
TÍTULO DO PROJETO: apoio institucional para a realização do projeto "Espaço de Convivência Saudável", que tem como objetivo trabalhar as possibilidades de atividades físicas e ocupacionais para o cidadão da terceira idade, que são de fundamental importância para a melhoria de suas qualidades de vida.		
VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)	PARCELA LIBERADA PARCELA ÚNICA: R\$ 17.400,00 – em 15/03/2012	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Estivemos na sede da entidade juntamente com a presidente Srª Aurora da Silva Costa onde verificamos as instalações físicas, solicitamos o envio da prestação de contas e obtivemos informações sobre o projeto desenvolvido pela associação que contempla 50 idosas do Bairro da Pedreira, cuja documentação fotográfica está anexa a este relatório.

O projeto funciona regularmente com recursos de doações e rifas sendo estes insuficientes em relação à demanda. Segundo informou a Presidente, antes do apoio financeiro da ALEPA funcionava em um espaço cedido por uma igreja do Bairro, mas as idosas tiveram que desocupar o espaço. Foi então que, através do Convênio em questão que a Entidade alugou um imóvel passando a funcionar na Travessa Lomas Valentina, Nº 91, Bairro do Marco.

Durante a visita a nova sede conversamos com algumas idosas que se encontravam no local e nos informaram que o projeto vem funcionando regularmente com aulas de hidroginástica e atividades artísticas e culturais, além de passeios pelos quais é cobrada uma taxa que ajuda na manutenção do projeto.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2012NE00364, de 14/03/2012.

Até a presente data não recebemos a cópia da prestação de contas, motivo pelo qual ficamos impossibilitados da análise financeira.

Ressaltamos que a Srª Aurora, Presidente da Entidade esteve na ALEPA após recebimento do Ofício Nº 15/2013 - DF/ALEPA de 12 de março de 2013 cópia anexa e justificou que, pela falta de recursos para pagar um contador, ficou sem encaminhar a prestação de contas.

RF. 08
C


3 - Conclusão:


Com base no que foi observado na vistoria "in loco" entendemos que o projeto foi viabilizado através dos recursos repassados pelo Convênio, entretanto, com o não encaminhamento da prestação de contas ao TCE e ALEPA, houve o descumprimento da Cláusula Segunda, Item II, Letras "c" "d" e "e" do convênio o que nos leva a concluir que os objetivos do convênio foram atingidos entretanto fazemos ressalva a o não envio da prestação de contas.

Em, 07 de maio de 2014

É o relatório

VISTORIA


Nail Amélia Damous da Silva
Matrícula nº 16397


Luiz Cláudio da Silva Leal
Matrícula nº 0870

LAUDO CONCLUSIVO


Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula nº 4708

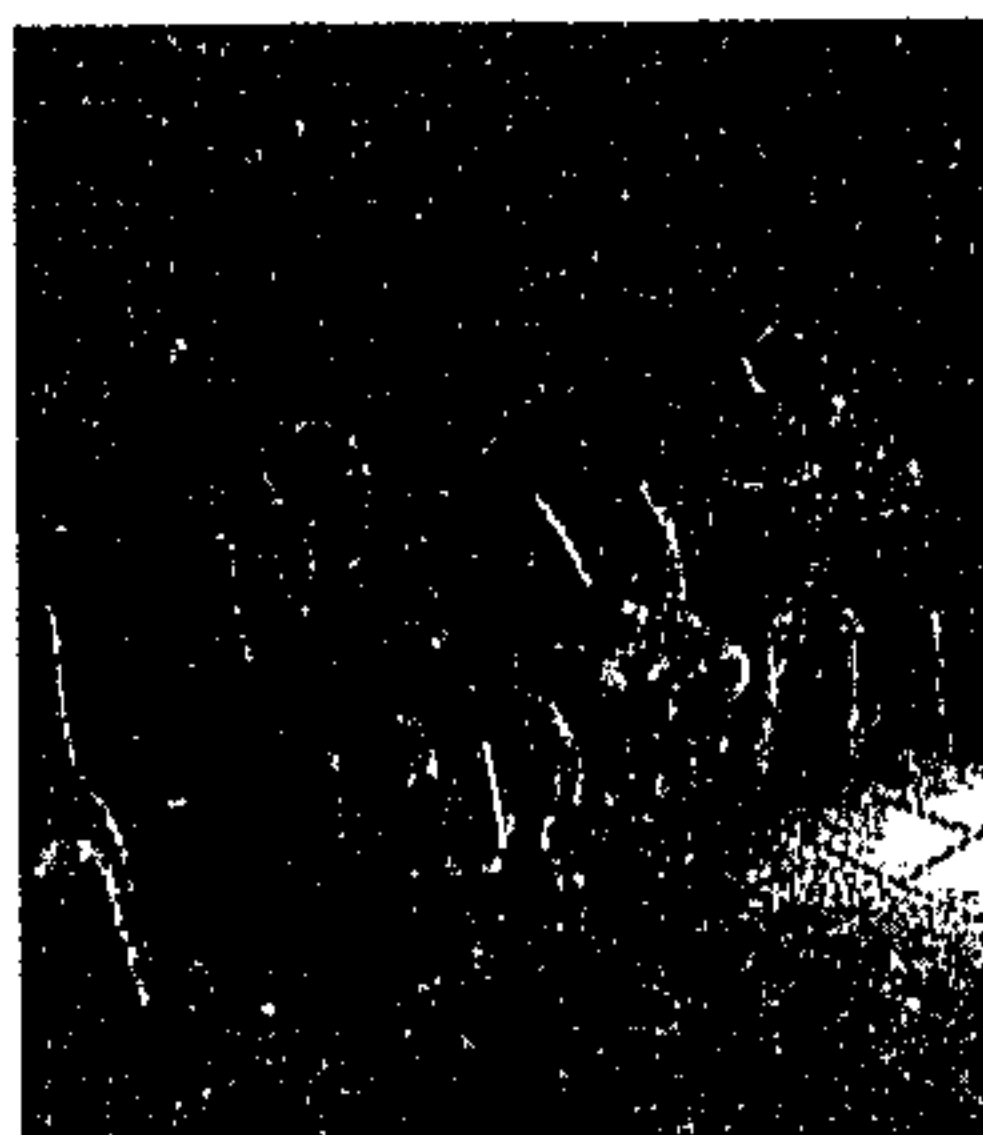
29/3C

2296



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA		
MUNICÍPIO: Belém	CONVÊNIO: Nº -05 GP/2012	DATA ASSINATURA: 15/03/12
TÍTULO DO PROJETO: apoio institucional para a realização do projeto "Espaço de Convivência Saudável", que tem como objetivo trabalhar as possibilidades de atividades físicas e ocupacionais para o cidadão da terceira idade, que são de fundamental importância para a melhoria de suas qualidades de vida.		
VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)		PARCELA LIBERADA PARCELA ÚNICA: R\$ 17.400,00 - em 15/03/2012



10
X

2297

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
27
2012

CONVÊNIO Nº 05-GP/2012 QUE ENTRE
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS
DA PEDREIRA NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA, ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.512.112/0001-48, estabelecida na avenida Pedro Miranda, Nº 1566, Bairro Pedreira, Município de Belém, neste ato representada por sua Presidente a Srª Aurora da Silva Costa, brasileira, residente a travessa da Vileta, nº 635, bairro da Pedreira, município de Belém, portadora do CIC/MF nº 071.314.452-15 e da CI nº 1462659 – SSP-PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio institucional para a realização do projeto "Espaço de Convivência Saudável", que tem como objetivo trabalhar as possibilidades de atividades físicas e ocupacionais para o cidadão da terceira idade, que são de fundamental importância para a melhoria de suas qualidades de vida.

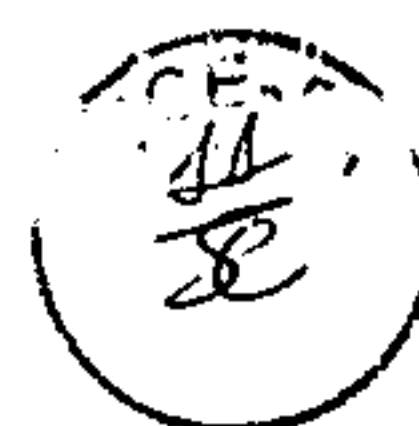
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) no ato da assinatura deste convênio.
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.



2298



d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento;

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

i) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01 - Assembleia Legislativa; 0001 - Assembleia Legislativa; 01.244.1112.2335 - Apoio a Entidades e Eventos Culturais; 335043 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenentes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenentes.

12
30

2299

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASOC. 110
05
D.F.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2012, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 13 de MARÇO de 2012


Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Aurora da Silva Costa
AURORA DA SILVA COSTA
Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

13
30

2300

DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV Nº 1736, Sexta-Feira, 16 a 23 de março de 2012.

40
Doc. no 1
05
D.F.

[REDACTED]



2301

10

**ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA
PEDREIRA**

CNPJ: 11.512.112/0001-48

_PROJETO 2012

**“Espaço de Convivência
Saudável”**

15
SC

2302

11

1 - DADOS CADASTRAIS					
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA			CNPJ 11.512.112/0001-48		
ENDEREÇO Avenida Pedro Miranda, Nº 1566			BAIRRO Pedreira		
CIDADE Belém		UF Pa	CEP	DDD/TELEFONE	CELULAR (91) 8854-8121
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA:	BANCO 037	AGENCIA 014	CONTA CORRENTE 15.558-6		
NOME DO RESPONSÁVEL Aurora da Silva Costa			CPF 071.314.452-15		
CARGO Presidente			RG - ÓRGÃO EXPEDIDOR 1462659 SSP-PA		
ENDEREÇO COMPLETO: Travessa da Vileta, Nº 635		BAIRRO Pedreira	CEP 66.085-710		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO: "Espaço de Convivência Saudável"		PERÍODO DE EXECUÇÃO
		INÍCIO Mar/2012
		FIM Ago/2012

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Com o projeto "Espaço de Convivência Saudável" pretendemos melhorar nosso espaço físico para trabalhar as atividades culturais e artísticas implementadas para as pessoas da terceira idade atendidas por nossa Entidade, de acordo com as demandas já existentes. O trabalho a ser desenvolvido leva em consideração todo o conhecimento técnico que o trabalho requer, no planejamento e execução das atividades através da escuta e consulta de grupo. O clima democrático permitiu que as idosas pudessem expressar seus desejos e expectativas através do projeto ora apresentado. Todas as nossas ações são empreendidas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das idosas, através de palestras informativas com assuntos de seus interesses; assegura a participação dos idosos em atividades culinárias e artesanais visando melhorar suas rendas; atividades de cunho sócio-artístico-cultural educativo de lazer e esportivo, através de exercícios de hidroginástica.

4 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA é uma entidade privada sem fins lucrativos que foi fundada com o objetivo de atender as idosas do Bairro da Pedreira e, desde sua criação vem realizando suas atividades a contento, atendendo as demandas apresentadas por nosso público alvo, com o apoio de terceiros, devido suas condições financeiras estarem muito aquém das necessidades sociais daquele Bairro.

5 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A terceira idade é uma etapa de nossas vidas, na qual ainda há possibilidades de mudanças e realização pessoal. Facilitada por maior disponibilidade de tempo e liberdade. Pode ser um período interessante de descobertas e convivência com pessoas da mesma faixa etária possibilitando o resgate de suas potencialidades criadoras, através de atividades, produções artísticas e culturais, de exercícios físicos apropriados para que o idoso vislumbre uma nova perspectiva de vida que concorra para novos interesses e perspectivas de vida, concorrendo para melhorar sua saúde e qualidade de vida.

Para tanto, torna-se necessário contarmos com um espaço adequado para que possamos atender nossas idosas dentro das atividades que nos propomos realizar e que estão de acordo com as demandas por elas apresentadas.

16
SC

2303

12 R

6 - OBJETIVOS					
<p>O projeto "Espaço de Convivência Saudável" trabalhará as possibilidades de atividades físicas e ocupacionais para o cidadão da terceira idade, de acordo com a Constituição Brasileira de 1988 e a Política Nacional do Idoso de 1994.</p> <p>A participação do idoso em atividades físicas, como as aulas de hidroginástica atividades culturais dentre outras é de fundamental importância para a melhoria de sua qualidade de vida, sendo este nosso objetivo principal.</p>					
7 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO					
50 idosas do Bairro da Pedreira					
8 - METODOLOGIA					
<p>O projeto será desenvolvido através de atividades de produções artísticas e culturais, de exercícios físicos apropriados como a hidroginástica para que o idoso vislumbre uma nova perspectiva de vida que concorra para novos interesses e perspectivas de vida, concorrendo para melhorar sua saúde e qualidade de vida.</p>					
9 - EXECUÇÃO DO OBJETO					
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO			
		INÍCIO	TÉRMINO		
01	Aluguel de Imóvel	Mar/2012	Ago/2012		
02	Pagamento de Água e Energia Elétrica	Mar/2012	Ago/2012		
03	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (instrutor de hidroginástica)	Mar/2012	Ago/2012		
04	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (serviços gerais)	Mar/2012	Ago/2012		
05	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (coordenador)	Mar/2012	Ago/2012		
10 - PLANO DE APLICAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aluguel de Imóvel	unid	01	1.200,00	7.200,00
02	Pagamento de Água e Energia Elétrica	unid	01	200,00	1.200,00
03	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (instrutor de hidroginástica)	unid	01	500,00	3.000,00
04	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (serviços gerais)	unid	01	500,00	3.000,00
05	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (coordenador)	unid	01	500,00	3.000,00
TOTAL					17.400,00
11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
ENTIDADE	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA		
ALEPA	17.400,00	XXXXXXX	XXXXXXX		



2304

13

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA, declaro, para fins de prova junto à ALEPA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém (PA), 28 de fevereiro de 2012.

Aurora da Silva Costa
Aurora da Silva Costa

18
18

2305

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM 2012 N O T A D E E M P E N H O - N E

No. do Documento: 2012NE00364 Data de emissao: 14/03/2012 Gestao: 00001
Numero Prd: Cod.acao: *****00

UG Descricao No. Processo
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 1561/2012

40
C5

Credor: ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA PEDREIRA CGC/MF 11512112-0001/48

Endereco: AVENIDA PEDRO MIRANDA, NR.1566 PEDREIRA
Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66000000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI
400091 1101 01244131823350000 0101000000 33504300 10101 0000002335C

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Emp.Ori.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****17.400,00

DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	
		17.400,00	CRONOGRAMA DE
Abril	Maior	Junho	DESEMBOLSO
			PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	DIAR	REF. A APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE SUFRACITADA, PARA REALIZACAO DO PROJETO "ESPACO DE CONVIVENCIA SAUDAVEL". __CONV. 05-GP/2012	1	17.400,00	17.400,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****17.400,00

Local e Data da Entrega 14/03/2012 pag.
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO IMPRESSO PELO SIAFEM 1

450092602/04
CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS JUN
Responsavel pela Emissao Ordenador da Despesa

19
C

2306

SIAFEM2012-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)
CONSULTA EM 14/03/2012 AS 09:35 USUARIO : JUNIOR
DATA EMISSAO : 14MAR2012 NUMERO : 2012NL00681
DATA LANCAMENTO : 14MAR2012 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 11512112000148 - ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
510191 2012NE00364 333504301 0101000000 17.400,00
520214 2012NE00364 333504399 0101000000 17.400,00

OBSERVACAO :
LIQ. DA 2012NE00364, REF. CONCESSAO DE APOIO FINANCEIRO, A ENTIDADE SUPRACITA
DA, CONF. PROC. 1561/2012 E CONV. 05-GP/12.

LANCADA POR : CARLOS ALBERTO ABDON DOS SANTOS JUNIO EM : 14MAR2012 AS 9:26HS

20
20

2307

42A
C5

R\$17.400,00

DEZESSETE MIL QUATROCENTOS REAIS

ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
BELÉM

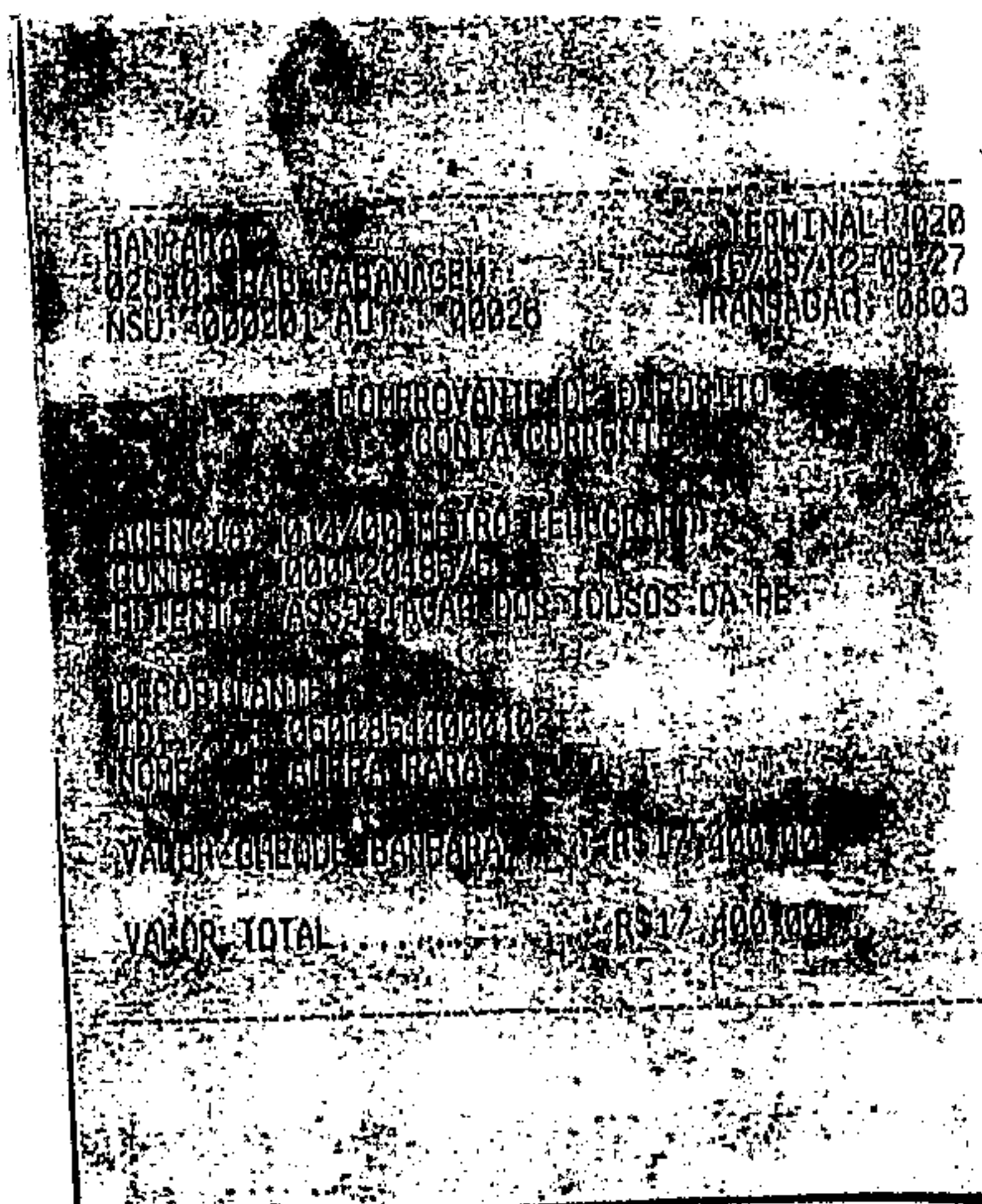
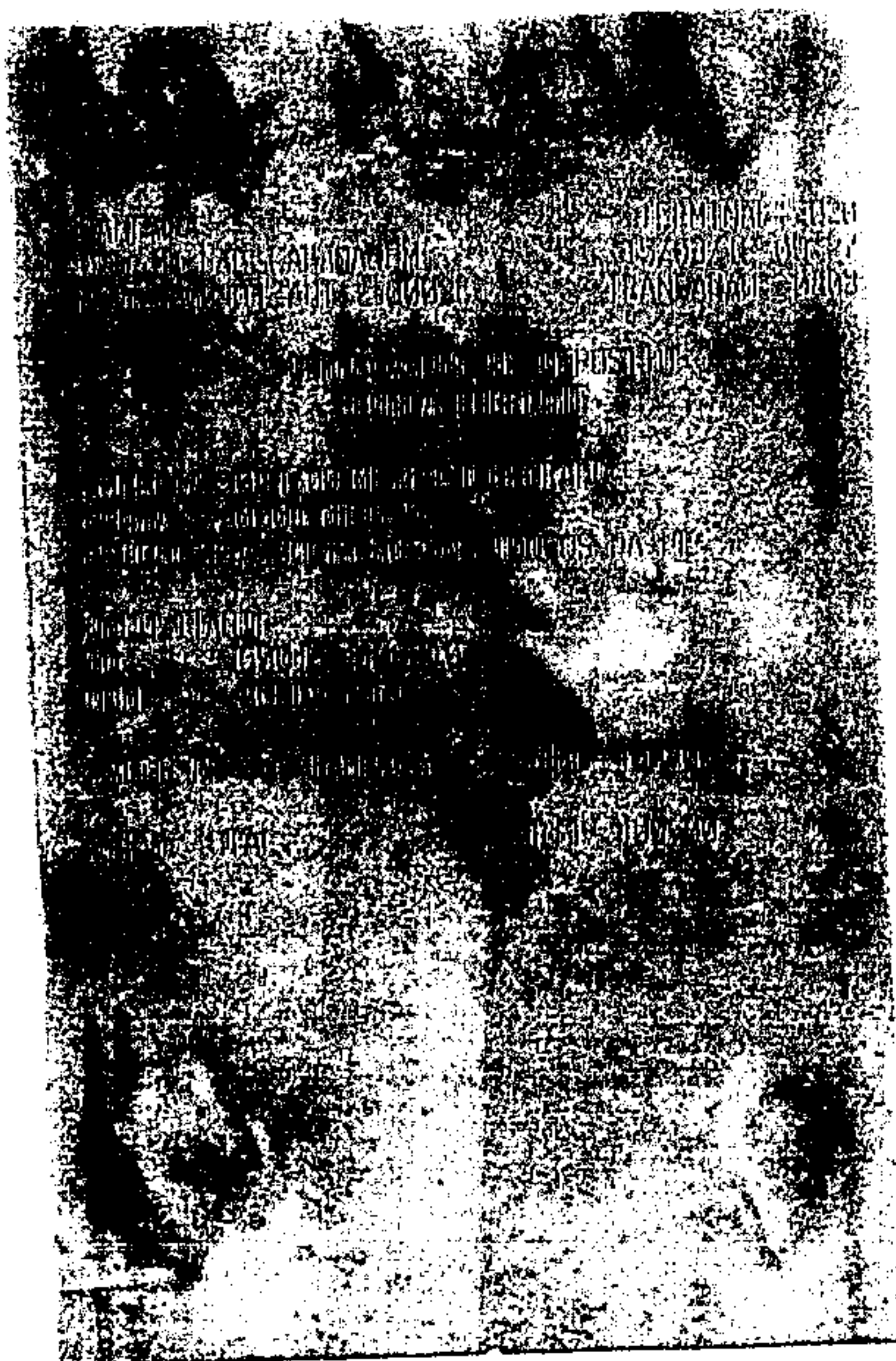
14 MARÇO 2012

Nº074.845

037-BANCO EST. PARA

DESPESA: PAGAMENTO REFERENTE CONCESSAO DE APOIO FINANCEIRO, CONFORME
PROCESSO Nº1561/12, E CONV.05-6P/12, JM.*

OB 576



21
32

2308

SIAPEM2012-EXEPIIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 19/03/2012 AS 12:07 USUARIO : RIBEIRO
DATA EMISSAO : 15MAR2012 DATA LANCAMENTO : 15MAR2012 NUMERO : 20120B00576
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINTSTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 11512112000148 - ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACTO

43
65

PROCESSO : 2012NL681/74.845 VALOR : 17.400,00
FINALIDADE: APOIO FINANCEIRO.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2012NE00364	333504399	0101000000	17.400,00
701974				17.400,00

SITUACAO : A RELACIONAR

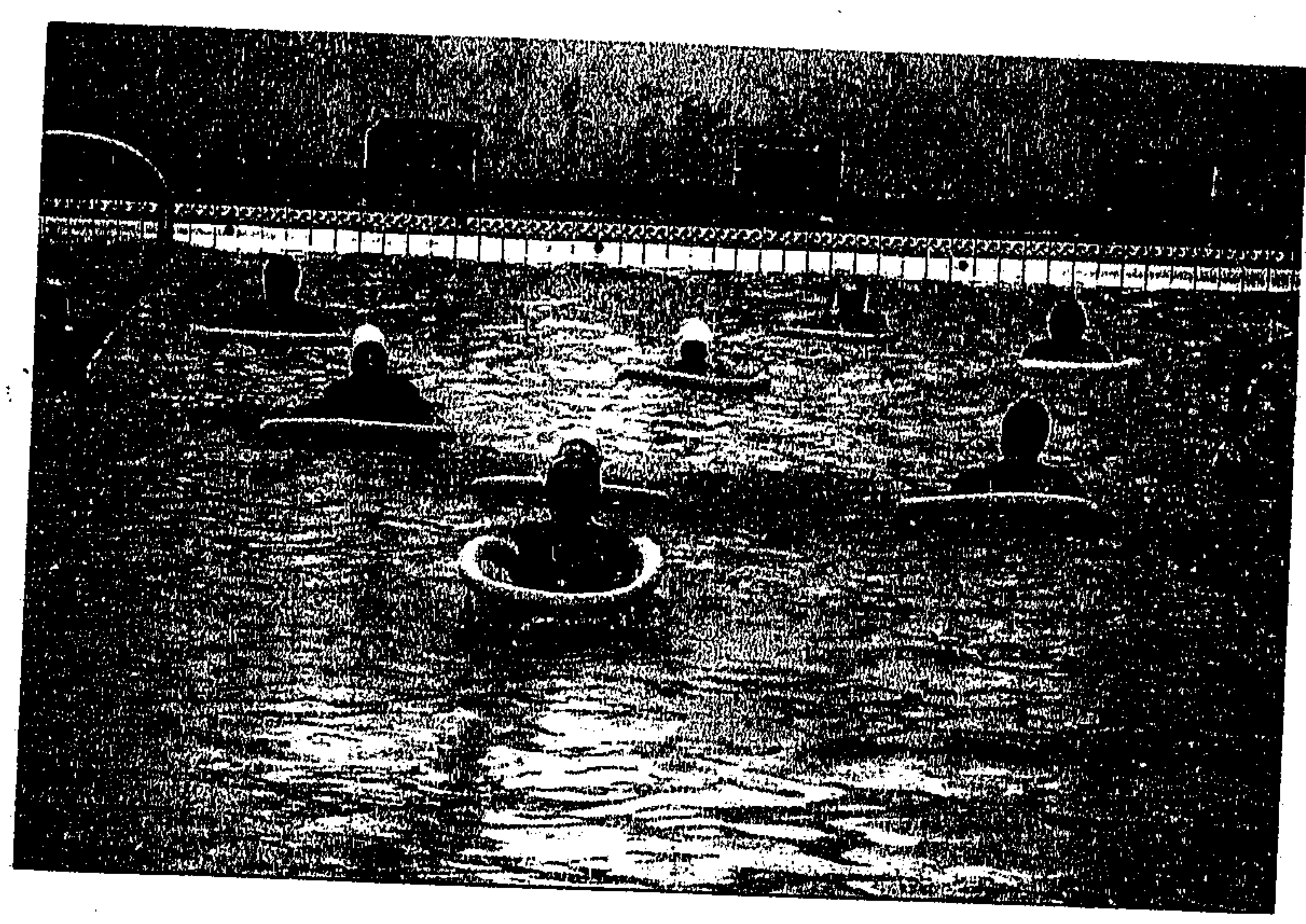
LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 15MAR2012 AS: 12:39

22
30

2309

47
CS
D.F.



23
X

2310

CÓPIA



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

55
23
D.F.

Belém, 12 de março de 2013

Ofício nº .15/2013 – DF/ALEPA

Ao

Presidente da entidade: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA

Ref.: Convênios nº 05-GP/12 – apoio institucional para a realização do projeto "Espaço de Convivência Saudável", que tem como objetivo trabalhar as possibilidades de atividades físicas e ocupacionais para o cidadão da terceira idade, que são de fundamental importância para a melhoria de suas qualidades de vida.

Sr. Presidente

Vimos, por meio deste, informar que não recebemos cópia da prestação de contas final do Convênio acima referenciado conforme determina a Cláusula Segunda do Convênio, descrita abaixo:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) *Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;*
- b) *Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;*
- c) *Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*
- d) *Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;"*

Por esse motivo solicitamos que entre em contato com o Departamento Financeiro da ALEPA/Sala de Convênios, para prestar os devidos esclarecimentos e providências, sob pena de estarmos encaminhando o Convênio para ser instaurado processo de Tomada de Contas no Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.

Atenciosamente,

JOSÉ MOREIRA SALES
Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

SEDEX

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ
SEÇÃO DE PROTOCOLO
CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA

13.03.2013



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo - 1ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710 - Fax: (091) 3210-0863

2311

Ofício nº. 01475/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 01 de junho de 2015

A Senhora
AURORA DA SILVA COSTA
Presidente da Associação dos Idosos da Pedreira
Travessa Vileta, n.º 635, Pedreira.
CEP: 66085-023, Belém-PA

Assunto: **Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº ~~040/2010~~ ^{0051/2012} celebrado entre a **Associação dos Idosos da Pedreira e Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, que aqui tramita sob o nº 2013/52385-7, solicita-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,

Correio CLAR
Nº JH441353445BR.


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

em, 10/06/2015

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

A SENHORA
AURORA DA SILVA COSTA
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
 TRAVESSA VILETA, N.º 635, PEDREIRA,
 CEP: 66085-023, BELÉM-PA

UF: _____ PAIS / PAYS: _____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. N.º 2015/01495 - 1.ª CC6/SECEX
PROC. N.º 2013/52385-7

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Aurora Costa

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

15 JUN 2015

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

15 JUN 2015

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / MAT. PERCITO / SIGNATURE DE L'AGENT

Perfeito I
 0.454.509-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 106 mm



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 1ºCCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710 - Fax: (091) 3210-0863



2313

Ofício nº. 01722/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 19 de junho de 2015

A Senhora
AURORA DA SILVA COSTA
Presidente da Associação dos Idosos da Pedreira
Travessa Vileta, n.º 635, Pedreira.
CEP: 66085-023, Belém-PA

Assunto: **Diligência**

Senhora Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo retificar o ofício n.º 01475/2015-1ª CCG/SECEX de 01/06/2015, solicita-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas os documentos abaixo listados, relacionados ao convênio n.º 005/2012 celebrado entre a **Associação dos Idosos da Pedreira e Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, processo de Tomada de Contas que aqui tramita sob o n.º 2013/52385-7:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

CORREIO CIAR
Nº JH441381295BR

Em, 24/06/15



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
<small>DECLARAÇÃO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE</small> A Senhora AURORA DA SILVA COSTA Presidente da Associação dos Idosos da Pedreira Travessa Vileta, n.º 635, Pedreira. CEP: 66085-023, Belém-PA		
<small>UF</small> _____	<small>PAÍS / PAYS</small> _____	
<small>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION</small> OF. Nº 2015/01722 1º CCB / SECEX PROC. Nº 2013/52385-7		<small>NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI</small> <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
<small>ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR</small> 	<small>DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION</small> 	<small>CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION</small> 26 JUN 2015
<small>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR</small> _____		
<small>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR</small> _____	<small>RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT</small>  _____ Nº 2013/52385-7	
<small>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS</small> _____		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
AVENIDA PEDRO MIRANDA, Nº 1508 - PEDREIRA

TCE
2015/06766-8



2315

OFÍCIO Nº 01/2015

Exmº Sr

CARLOS EDILSON MELO RESQUE

Secretário de Controle Externo do tribunal de Contas do Estado do Pará

A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BAIRRO DA PEDREIRA, vem, por meio do presente ofício, solicitar prorrogação do prazo até 31/07/2015* para apresentar defesa nos autos do Processo Nº 2013/52385-7 referente a prestação de contas do Convênio Nº 34-GP/2010. Ressaltamos que o ofício enviado por esse Tribunal a nossa Entidadedo, faz referência, equivocada, ao Convênio Nº 40/2010 e não Nº 34-GP/2010.

005/2012

Belém, 26 de junho de 2015

Aurora da Silva Costa
AURORA DA SILVA COSTA

Presidente

C.P.F. : 073.334.452-35.

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 3152385-7
Localizada 1ª CCG
Em, 26/06/2015.
[Signature]
CID

À 1ª CCG
Para informar.
Em, 30/06/2015

[Signature]
Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



2316



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 1º CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0876

Ofício nº.02617/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 09 de setembro de 2015

À Senhora,
Aurora da Silva Costa
Presidente da Associação de Idosos da Pedreira
Travessa Vileta, n.º 635, Bairro: Pedreira
CEP: 66085-023 Belém-PA

Assunto: Concessão de Prazo

Senhora Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, em atenção ao teor do ofício Nº 01/2015, protocolizado nesta Corte de Contas em 26/06/2015, sob o Nº 2015/06766-8 vimos por meio deste informar que foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento deste para atendimento de diligência desta Corte de Contas no que concerne ao encaminhamento dos documentos relativos ao convênio n.º 005/2012, celebrado entre esta entidade e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará-ALEPA, cujo processo de tomada de contas tramita na Casa sob n.º 2013/52385-7.

Atenciosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

CORREIO CLAR

Nº JOSO1217550BR

Eam, 11/09/15

2317

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Senhora Aurora da Silva Costa Presidente da Associação de Idosos da Pedreira Travessa Vileta, n° 635 Bairro: Pedreira CEP: 66.085-023, Belém - PA		TCE PA SECEX 2015
UF PAÍIS / PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION N° OF: 2015/02617 - Jº CCG - SECEX N° PROC: 2013/52385-7		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR X Aurora da S. Costa	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 14/09/15	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 14 SET 2015
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Aurora 84560029	DRI
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.



2318

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
TCE

Nesta data faço juntada ao presente processo do
EXPEDIENTE N.º 2015 10232-8 de
fls. 32 à 85.

Belém-PA, 30 de setembro de 2015.

Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
AVENIDA PEDRO MIRANDA, N° 1566 - PEDREIRA



Ofício N° 02/2015

Exm° Sr
LUIZ CUNHA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Belém, 15 de julho de 2015

Com o objetivo de apresentar defesa nos autos do Processo N° 2013/52385-7 referente a prestação de contas do Convênio N° 05-GP/2012 venho, através do presente ofício, encaminhar a prestação de contas final do referido Convênio, firmado entre a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA** e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) e, ao mesmo tempo, expor o que segue:

1. O Convênio previu o repasse do valor acima citado em parcela única, para custeio de despesas com aluguel, pagamento de água e energia elétrica e serviços de terceiro pessoa física, sendo que, por razões outras que afetaram o cumprimento fiel do previsto no plano de trabalho houve, no decorrer da execução, necessidade de redirecionamento parcial dos recursos, em relação ao que segue:

1.1 - **Aluguel:** conforme o previsto no contrato de aluguel, o valor mensal seria de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo que ao recebermos o imóvel verificamos que o mesmo encontrava-se inadequado para atender nossas necessidades, visto que além de nossas oficinas de artesanato, utilizávamos o local para que a idosos realizassem reuniões, festividades e bingos para angariar recursos às demais despesas. Essa situação nos levou a requerer junto à proprietária uma reformulação no contrato de aluguel, ficando desta feita em R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) sendo que R\$ 20,00 (vinte reais) por equívoco, constam no recibo como parcela da conta de água, mas o pagamento desses serviços já era previsto no plano de trabalho. O restante do valor, conforme acordo verbal com a proprietária, ficou para ser utilizado na adequação do imóvel. Ressaltamos que o contrato original não chegou a ser reformulado, pois a proprietária mudou-se para São Paulo de emergência, por problemas de saúde na família;

1.2 - **Serviços de terceiros pessoa física:** Os pagamentos desses serviços foram realizados conforme previsto nos recibos, sendo o referente ao pagamento dos impostos feitos através de um contador, ficando em seu escritório os comprovantes desse pagamento. Até a presente data não tivemos acesso aos mesmos, uma vez que o escritório mudou de endereço.

Para tirarmos a dúvida quanto a essa pendência consultamos nossas certidões de débitos cujas cópias anexamos a este documento.

2320



Nossa Entidade atendia as idosas carentes do Bairro da Pedreira, oferecendo atividades recreativas como passeios, bailes da terceira idade para o que, como já citado acima, realizávamos bingos para angariar os recursos necessários. Já para atender outras reivindicações das idosas como aulas de hidroginástica, não tivemos outra alternativa que não fosse através desse Convênio com a Alepa, para pagamento do profissional da área.

Por não dispor de sede própria, sempre funcionamos em prédio cedido ou alugado que conseguíamos pagar com a venda dos artesanatos produzidos pelas idosas, além de doações atualmente suspensas. Desse modo e devido à escassez de recursos financeiros fomos obrigadas a desocupar o imóvel e encerrar nossas atividades e ficamos sem nenhum apoio para darmos continuidade ao trabalho social com as idosas, mesmo tendo a consciência de que supríamos em parte a falta de ações governamentais para atender essa demanda.

Devido aos problemas pessoais de nossa locatária, tivemos que desocupar o imóvel com urgência e, na mudança alguns documentos foram perdidos inclusive parte dos comprovantes de aplicação dos recursos do Convênio sendo por todos esses entraves que nossa prestação de contas não foi entregue em tempo hábil e, mesmo nesse momento, apresentando-se com algumas pendências as quais estamos sem condições inclusive financeiras de solucioná-las.

Contamos, por tudo que já foi justificado acima, com a avaliação criteriosa dessa Corte de Contas, levando em consideração que durante o período de nossa efetiva atuação, este não foi nosso primeiro convênio junto à Alepa que por diversas ocasiões realizou a fiscalização prevista no convênio, encaminhando os respectivos laudos a esse Tribunal.

Atenciosamente,

AURORA DA SILVA COSTA
Presidente

Aurora da Silva Costa

C.P.F. - 071314452-15

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13162385-7</u>
Localizada <u>1ª CCG</u>
Em, <u>29/09/2015</u>
<u>Maria Sousa</u> CTD

A 1ª CCG,
em 29/09/2015

Ana Paula Cruz Maciel
Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

ASSOCIAÇÃO DOS BONS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
AVENIDA PEDRO MIRANDA, Nº 1566 - PEDREIRA

2321



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 05-GP/12

QUADRO I

RELAÇÃO DE DESPESAS

ITEM	NOME DO RECEBEDOR	VALOR (R\$)
01	ALUGUEL	7.200,00
	<u>PARCELA ÚNICA</u>	
1.1	Pagamento de aluguel de um imóvel localizado na travessa Lomas Valentina, Nº 91, Bairro do Marco, no período de março a agosto de 2012, no valor unitário de R\$ 1.200,00;	
02	SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA	999,31
2.1	Pagamento de contas de abastecimento d'água	485,51
2.2	Pagamento de contas de energia elétrica;	513,80
03	SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA FÍSICA	9.000,00
3.2	Instrutor de Hidroginástica	3.000,00
3.3	Serviços Gerais	3.000,00
	Coordenador	3.000,00
	TOTAL APLICADO	17.199,31
	TOTAL NÃO APLICADO	200,69

Belém, de setembro de 2015

AURORA DA SILVA COSTA
Presidente

Aurora da Silva Costa

2322



ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
AVENIDA PEDRO MIRANDA, Nº 1668 - PEDREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 05-GP/12

QUADRO II

BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
Transferência da ALEPA	R\$ 17.400,00	Aluguel	R\$ 7.200,00
		Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	R\$ 999,31
		Serviços de Terceiros/Pessoa Física	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 17.400,00	TOTAL GERAL:	R\$ 17.199,31
SALDO NÃO APLICADO		R\$ 200,69	

Belém, de setembro de 2015

AURORA DA SILVA COSTA
Presidente

Aurora da Silva Costa

2323



ASSOCIAÇÃO DOS BONS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
AVENIDA PEDRO MIRANDA, Nº 1500 - PEDREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 05-GP/12

QUADRO III

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Conta Corrente nº 321320

Parcela Única

SALDO existente no Banco em 15/03/2012	R\$ 0,00
DEPÓSITO cheque BANPARÁ em 15/03/2012	R\$ 17.400,00
CHEQUE pago em espécie	R\$ 17.350,00
TARIFAS bancárias	R\$ 48,00
SALDO: constante do Balancete Financeiro Em 19/03/2012	R\$ 2,00

Belém, de setembro de 2015

AURORA DA SILVA COSTA
Presidente

Aurora da Silva Costa

2324



**ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA
PEDREIRA**

CNPJ: 11 512 112/0001-48

PROJETO 2012

**“Espaço de Convivência
Saudável”**

2325



1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA		11.512.112/0001-48	
ENDEREÇO: Ined		BAIRRO	
Avenida Pedro Miranda, Nº 1566		Pedreira	
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Belém	Pa		(91) 8854-8121
IDENTIFICAÇÃO	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE
BANCÁRIA:	037	014	15.558-6
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
Aurora da Silva Costa			071.314.452-15
CARGO			RG - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Presidente			1462659 SSP-PA
ENDEREÇO COMPLETO:	BAIRRO	CEP	
Travessa da Vileta, Nº 635	Pedreira	66.085-710	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: "Espaço de Convivência Saudável"	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	INÍCIO FIM
	Mar/2012 Ago/2012

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Com o projeto "Espaço de Convivência Saudável" pretendemos melhorar nosso espaço físico para trabalhar as atividades culturais e artísticas implementadas para as pessoas da terceira idade atendidas por nossa Entidade, de acordo com as demandas já existentes. O trabalho a ser desenvolvido leva em consideração todo o conhecimento técnico que o trabalho requer, no planejamento e execução das atividades através da escuta e consulta de grupo. O clima democrático permitiu que as idosas pudessem expressar seus desejos e expectativas através do projeto ora apresentado. Todas as nossas ações são empreendidas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das idosas, através de palestras informativas com assuntos de seus interesses; assegura a participação dos idosos em atividades culinárias e artesanais visando melhorar suas rendas; atividades de cunho sócio-artístico-cultural educativo de lazer e esportivo, através de exercícios de hidroginástica.

4 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA é uma entidade privada sem fins lucrativos que foi fundada com o objetivo de atender as idosas do Bairro da Pedreira e, desde sua criação vem realizando suas atividades a contento, atendendo as demandas apresentadas por nosso público alvo, com o apoio de terceiros, devido suas condições financeiras estarem muito aquém das necessidades sociais daquele Bairro.

5 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A terceira idade é uma etapa de nossas vidas, na qual ainda há possibilidades de mudanças e realização pessoal. Facilitada por maior disponibilidade de tempo e liberdade. Pode ser um período interessante de descobertas e convivência com pessoas da mesma faixa etária possibilitando o resgate de suas potencialidades criadoras, através de atividades, produções artísticas e culturais, de exercícios físicos apropriados para que o idoso vislumbre uma nova perspectiva de vida que concorra para novos interesses e perspectivas de vida, concorrendo para melhorar sua saúde e qualidade de vida.

Para tanto, torna-se necessário contarmos com um espaço adequado para que possamos atender nossas idosas dentro das atividades que nos propomos realizar e que estão de acordo com as demandas por elas apresentadas.

6 - OBJETIVOS

2326



O projeto "Espaço de Convivência Saudável" trabalhará as possibilidades de atividades físicas e ocupacionais para o cidadão da terceira idade, de acordo com a Constituição Brasileira de 1988 e a Política Nacional do Idoso de 1994.

A participação do idoso em atividades físicas, como as aulas de hidroginástica atividades culturais dentre outras é de fundamental importância para a melhoria de sua qualidade de vida, sendo este nosso objetivo principal.

7 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

50 idosas do Bairro da Pedreira

8 - METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido através de atividades de produções artísticas e culturais, de exercícios físicos apropriados como a hidroginástica para que o idoso vislumbre uma nova perspectiva de vida que concorra para novos interesses e perspectivas de vida, concorrendo para melhorar sua saúde e qualidade de vida.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aluguel de Imóvel	Mar/2012	Ago/2012
02	Pagamento de Água e Energia Elétrica	Mar/2012	Ago/2012
03	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (instrutor de hidroginástica)	Mar/2012	Ago/2012
04	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (serviços gerais)	Mar/2012	Ago/2012
05	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (coordenador)	Mar/2012	Ago/2012

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aluguel de Imóvel	unid	01	1.200,00	7.200,00
02	Pagamento de Água e Energia Elétrica	unid	01	200,00	1.200,00
03	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (instrutor de hidroginástica)	unid	01	500,00	3.000,00
04	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (serviços gerais)	unid	01	500,00	3.000,00
05	Serviço de Terceiro/Pessoa Física (coordenador)	unid	01	500,00	3.000,00
TOTAL					17.400,00

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ENTIDADE	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
ALEPA	17.400,00	XXXXXXX	XXXXXXX

12 - DECLARAÇÃO

2327



Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA declaro, para fins de prova junto à ALEPA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém (PA), 28 de fevereiro de 2012.

Aurora da Silva Costa
Aurora da Silva Costa



Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S A

2328



CONTA CORRENTE (v16.25.01.0) Extrato de Conta Corrente

Unidade: 0014 - TELEGRAFO

Período de 01/01/2012 a 31/07/2012

Posto:

Conta: 1204955 - ASSOCIACAO IDOSOS PEDREIRA Valor do Limite : 0,00
Modalidade: 0001 - DEP PESS JURÍDICAS Data de Venciment
Endereço: Último Movimento: 28/09/2012
Complemento: CEP:
Bairro: Cidade: UF:

Movimentação

Data	Cod. Hist	Histórico	Documento	Débito	Crédito	Saldo
		SALDO ANTERIOR :				0,00
15/03/2012	8566	- DEP CH BANPARA IN	2601		17.400,00	17.400,00
15/03/2012	9162	- TAR FICH CAD PJ	50312	32,00		17.368,00
15/03/2012	9171	- TAR ABERT C/CORR	50312	10,00		17.358,00
19/03/2012	8401	- CH AV PG EM ESP	11755533	17.350,00		8,00
19/03/2012	9167	- TAR CHEQ AVULSO	190312	6,00		2,00
		SALDO ATUAL				2,00
		SALDO BLOQUEADO				0,00
		SALDO BLOQUEADO JUD/ADM				0,00
		SALDO DISPONIVEL				2,00

2329



CONTRATO DE LOCAÇÃO -- LOMAS VALENTINAS Nº 91 -- MARCO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: LAURALICE FREIRE DE BRITO

LOCATÁRIO: AURORA DA SILVA COSTA

FIADOR:

IMÓVEL: RESIDENCIAL. SITO À TRAVESSA LOMAS VALENTINAS, Nº 91 -- MARCO

FINALIDADE: NÃO RESIDENCIAL

PRAZO DE LOCAÇÃO: 06 (SEIS) MESES

INÍCIO: 06 DE FEVEREIRO DE 2012

TÉRMINO: 06 DE AGOSTO DE 2012

VENCIMENTO: DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

PERÍODO DO REAJUSTE: SEMPRE NO LIMITE EM QUE A LEI PERMITIR

O LOCADOR, supra-qualificado, e o LOCATÁRIO, também supra-qualificado, resolvem ajustar a locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob suas cláusulas e condições seguintes:



I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-la, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os alugueis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada; ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

III - O aluguel será exigível IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra estabelecido, devendo o pagamento ser efetuado no endereço (onde deverá ser pago o aluguel) ou outro que lhe seja fixado por escrito. O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

Parágrafo Único: A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de alugueis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do O, em hipótese alguma poderá ser considerado como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

IV - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO e FIADOR, o imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de luz, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições administradoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

V - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos.

2331

VI - O LOCATÁRIO recebe o imóvel (com patamar), em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, preservando-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago, feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpa, pintada e conservada com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por conta do LOCADOR.

Parágrafo Único: O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

VII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento) sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VIII - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização previa e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

IX - Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assina o FIADOR, qualificado no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se, como principais pagadores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, inclusive indenização de danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus adicionais respectivos.

Parágrafo Primeiro: O FIADOR e principais pagadores renunciam aos preceitos dos arts. 924 e 1500 do código civil, bem como ao direito de serem cientificados ou citados para a ação de despejo contra o LOCATÁRIO, obrigando-se, inclusive, às despesas judiciais, acessórias da dívida principal, e honorários do advogado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, quer quanto a ação de despejo, quer quanto à execução de aluguéis, tributos e demais encargos.



Parágrafo Segundo: A Responsabilidade do LOCATÁRIO e FIADOR pelo aluguel e demais obrigações legais ou contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos da locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

X - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento do seguro anual de incêndio do imóvel locado, em nome do LOCADOR, garantindo o seu valor real.

XI - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO, e o FIADOR, poderão ser citados pelos correios, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

XII - O foro deste contrato, inclusive para o FIADOR, é o da Comarca da cidade.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

2333

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 91 - PEDREIRA



RECIBO

Eu, LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA, residente na Travessa da Vileta, nº 629, Bairro da Pedreira, com CPF nº:237.489.072-49, recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como Coordenadora, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de março de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de março de 2012

Lana Pedrina Carvalho de Souza
LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 81 - PEDREIRA

2334



RECIBO

Eu, LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA, residente na Travessa da Vileta, nº 629, Bairro da Pedreira, com CPF nº:237.489.072-49. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como Coordenadora, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de abril de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de abril de 2012

Lana Pedrina Carvalho de Souza
LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 01 - PEDREIRA

2335



RECIBO

Eu, LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA, residente na Travessa da Vileta, nº 629, Bairro da Pedreira, com CPF nº:237.489.072-49, recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como Coordenadora, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente, referente maio de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de maio de 2012

Lana Pedrina Carvalho de Souza
LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 01 - PEDREIRA

2336



RECIBO

Eu, LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA, residente na Travessa da Vileta, nº 629, Bairro da Pedreira, com CPF nº:237.489.072-49. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como Coordenadora, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de junho de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 29 de junho de 2012

Lana Pedrina Carvalho de Souza
LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 01 - PEDREIRA

2337



RECIBO

Eu, LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA, residente na Travessa da Vileta, nº 629, Bairro da Pedreira, com CPF nº:237.489.072-49, recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como Coordenadora, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de julho de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de julho de 2012

Lana Pedrina Carvalho de Souza
LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 01 - PEDREIRA

2338



RECIBO

Eu, LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA, residente na Travessa da Vileta, nº 629, Bairro da Pedreira, com CPF nº:237.489.072-49. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como Coordenadora, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de agosto de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de agosto de 2012

Lana Pedrina Carvalho de Souza
LANA PEDRINA CARVALHO DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 81 - PEDREIRA



2339

RECIBO

Eu, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, residente na Alameda Alfa, Conjunto Zoe Mota Gueiros, nº 30, Bairro Tapanã, com RG nº: 2417600 SSP-Pa e CPF nº:247.784.942-53. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como instrutora de hidroginástica, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de março de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de março de 2012

Ana Maria da Conceição Santos
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 91 - PEDREIRA



2340

RECIBO

Eu, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, residente na Alameda Alfa, Conjunto Zoe Mota Gueiros, nº 30, Bairro Tapanã, com RG nº: 2417600 SSP-Pa e CPF nº:247.784.942-53. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como instrutora de hidroginástica, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de abril de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de abril de 2012

Ana Maria da Conceição Santos
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 01 - PEDREIRA



2341

RECIBO

Eu, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, residente na Alameda Alfa, Conjunto Zoe Mota Gueiros, nº 30, Bairro Tapanã, com RG nº: 2417600 SSP-Pa e CPF nº: 247.784.942-53. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como instrutora de hidroginástica, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de maio de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de maio de 2012

Ana Maria da Conceição Santos
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 81 - PEDREIRA

2342



RECIBO

Eu, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, residente na Alameda Alfa, Conjunto Zoe Mota Gueiros, nº 30, Bairro Tapanã, com RG nº: 2417600 SSP-Pa e CPF nº: 247.784.942-53, recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como instrutora de hidroginástica, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de junho de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 29 de junho de 2012

Ana Maria da Conceição Santos
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 01 - PEDREIRA

2343



RECIBO

Eu, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, residente na Alameda Alfa, Conjunto Zoe Mota Gueiros, nº 30, Bairro Tapanã, com RG nº: 2417600 SSP-Pa e CPF nº:247.784.942-53. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como instrutora de hidroginástica, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de julho de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de julho de 2012

Ana Maria da Conceição Santos
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 81 - PEDREIRA.



2344

RECIBO

Eu, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, residente na Alameda Alfa, Conjunto Zoe Mota Gueiros, nº 30, Bairro Tapanã, com RG nº: 2417600 SSP-Pa e CPF nº:247.784.942-53. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como instrutora de hidroginástica, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de agosto de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de agosto de 2012

Ana Maria da Conceição Santos
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 01 - PEDREIRA



2345

RECIBO

Eu, ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, residente na Rua João Paulo Segundo, nº 62, Bairro Cidade Nova VIII, com RG nº: 3766396 SSP-Pa e CPF nº:861.223.392-53, recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como serviços gerais, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de março de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de março de 2012

Eliane M^{de} dos Santos Ribeiro
ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 91 - PEDREIRA



2346

RECIBO

Eu, ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, residente na Rua João Paulo Segundo, nº 62, Bairro Cidade Nova VIII, com RG nº: 3766396 SSP-Pa e CPF nº: 861.223.392-53, recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como serviços gerais, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de abril de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de abril de 2012

Eliane m^o dos Santos Ribeiro
ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 01 - PEDREIRA



... - 2347

RECIBO

Eu, ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, residente na Rua João Paulo Segundo, nº 62, Bairro Cidade Nova VIII, com RG nº: 3766396 SSP-Pa e CPF nº:861.223.392-53, recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como serviços gerais, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente maio de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de maio de 2012

Eliane Maria dos Santos Ribeiro
ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 01 - PEDREIRA



2348

RECIBO

Eu, ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, residente na Rua João Paulo Segundo, nº 62, Bairro Cidade Nova VIII, com RG nº: 3766396 SSP-Pa e CPF nº:861.223.392-53, recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como serviços gerais, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará referente ao mês de junho de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 29 de junho de 2012

Eliane M. dos Santos Ribeiro
ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 81 - PEDREIRA

2349



RECIBO

Eu, ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, residente na Rua João Paulo Segundo, nº 62, Bairro Cidade Nova VIII, com RG nº: 3766396 SSP-Pa e CPF nº:861.223.392-53. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como serviços gerais, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de julho de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de julho de 2012

Eliane Maria dos Santos Ribeiro
ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
TRAVESSA LOMAS VALENTINA, Nº 81 - PEDREIRA

2350



RECIBO

Eu, ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, residente na Rua João Paulo Segundo, nº 62, Bairro Cidade Nova VIII, com RG nº: 3766396 SSP-Pa e CPF nº: 861.223.392-53. recebi da ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA a importância líquida de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente ao Serviço Prestado como serviços gerais, para atendimento ao projeto, conforme convênio nº 05 GP/2012, firmado com a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, referente ao mês de agosto de 2012.

Discriminação	Valor R\$
A- Valor Bruto	500,00
B- IRRF	0,00
C- INSS 11%	55,00
D- ISS 5%	25,00
E- VALOR LIQUIDO = A-(B+C+D)	420,00

Belém, 30 de agosto de 2012


Eliane M^c dos Santos Ribeiro
ELIANE MARIA DOS SANTOS RIBEIRO



2351

RECIBO DE ALUGUEL

Nº 02



ALUGUEL	_____	R\$ 1.000,00
Acréscimo c/ Lei	_____	
Impostos e Taxas	_____	
Taxa Água	_____	R\$ 20,00
SOMA	_____	R\$
Desc. I.R.F.	_____	%
Líquido	_____	R\$ 1.020,00

Recebi(emos) da Sr^a Aurora de Silva Costa a importância de

1.000,00 (um mil reais) X

proveniente do aluguel do imóvel sito à Trav. Lomas
Venezianas, Al. Carlos Costa nº 91 correspondente ao mês

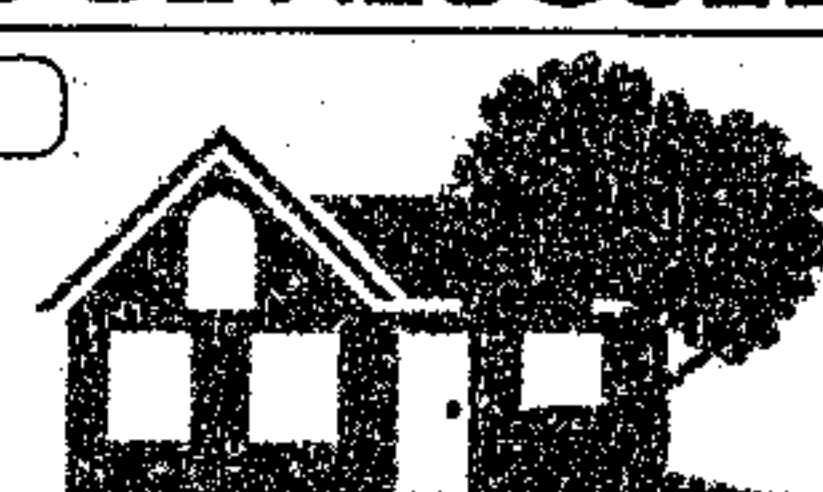
Vencido a vencer-se em 07 de março de 2012

Data Pagto 07/03/12 *Cláudia Junco*

SÃO DOMINGOS

RECIBO DE ALUGUEL

Nº 03



ALUGUEL	_____	R\$ 1.000,00
Acréscimo c/ Lei	_____	
Impostos e Taxas	_____	
Taxa Água	_____	R\$ 20,00
SOMA	_____	R\$
Desc. I.R.F.	_____	%
Líquido	_____	R\$ 1.020,00

Recebi(emos) de Sr^a Aurora de Silva Costa a importância de

1.000,00 (um mil reais) X

proveniente do aluguel do imóvel sito à Trav. Lomas
Venezianas, Al. Carlos Costa nº 91 correspondente ao mês

Vencido a vencer-se em 07 de Abril de 2012


Data Pagto 07/04/2012 *Cláudia Junco*

SÃO DOMINGOS



RECIBO DE ALUGUEL

Nº 04



ALUGUEL	RS	1.000,00
Acréscimo c/ Lei		
Impostos e Taxas		
Taxa Água		20,00
SOMA	RS	
Desc. I.R.F.	%	
Líquido	RS	1.020,00

Recebi(emos) de Sr^{te} Auriana da Silva Costa a importância de 1.000,00 (um mil reais)

proveniente do aluguel do imóvel sito à Trav. Loureiras
Valentinas Al. Costes Cortez nº 91 correspondente ao mês

Vencido a vencer-se em 07 de maio de 2012


Data Pagto. 07/05/12 Cláudia Araújo

SÃO DOMINGOS

2352

RECIBO DE ALUGUEL

Nº 05



ALUGUEL	RS	1.000,00
Acréscimo c/ Lei		
Impostos e Taxas		
Taxa Água		20,00
SOMA	RS	
Desc. I.R.F.	%	
Líquido	RS	1.020,00

Recebi(emos) de Sr^{te} Auriana da Silva Costa a importância de 1.000,00 (um mil reais)

proveniente do aluguel do imóvel sito à Trav. Loureiras
Valentinas Al. Costes Cortez nº 91 correspondente ao mês

Vencido a vencer-se em 07 de junho de 2012

Data Pagto. 07/06/12 Cláudia Araújo


SÃO DOMINGOS

2353



RECIBO DE ALUGUEL

Nº 00



ALUGUEL	_____	<u>1.000,00</u>
Acréscimo c/ Lei	_____	_____
Impostos e Taxas	_____	_____
Taxa Água	_____	<u>20,00</u>
SOMA	_____ R\$	_____
Desc. I.R.F.	_____ %	_____
Líquido	_____ R\$	<u>1.020,00</u>

Recebi(emos) de Sr^{te} Aurora de Silva Costa a importância de 1.000,00 (um mil Reais)

proveniente do aluguel do imóvel Trav. Lomas sito à Parque das Palmeiras Al. Orlando Cortez correspondente ao mês

Vencido a vencer-se em 07 de Julho de 2012


Data Pagto 07.07.12 Cláudia Junio

SÃO DOMINGOS

nos referente ao depósito.

RECIBO DE ALUGUEL

Nº _____



ALUGUEL	_____	<u>1.000,00</u>
Acréscimo c/ Lei	_____	_____
Impostos e Taxas	_____	_____
Taxa Água	_____	<u>20,00</u>
SOMA	_____ R\$	_____
Desc. I.R.F.	_____ %	_____
Líquido	_____ R\$	<u>1.020,00</u>

Recebi(emos) de Sr^{te} Aurora de Silva Costa a importância de 1.000,00 (um mil Reais)

proveniente do aluguel do imóvel Trav. Lomas sito à Parque das Palmeiras Al. Orlando Cortez correspondente ao mês

Vencido a vencer-se em 07 de Agosto de 2012

Data Pagto 07.08.12 Cláudia Junio

SÃO DOMINGOS



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
 Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 | Belém PA
 CNPJ 04.895.728/0001-80 | Inscrição Estadual 15.074.480-3
 FAT-01-20121086537247-76

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie B-U
 001.066.187 No. da Conta - Unidade Consumidora (UC)

10137705

Conta do Mês

03/2012

2354



Dados Cadastrais

MARIA TELMA LOPES DA SILVA
 VL ESTEVES CORTEZ, 91 - PRINC LOMAS VALENTINAS 1540
 MARCO-66067360-BELEM-AGPED-PA
 Loc/Etapa/Liv:0003.12.000837 - Equipamento: 02099366 - TENSÃO NOMINAL: 127v - 220v - GRUPO B
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO
 Cod. Fiscal de Operação: FS [15.80.2]

Descrição de Consumo		CPF / CNPJ	
Equipamento	02099366	Consumo Med/Fat	3,50
Leit. Atual (kWh)	5578	Número de Dias Faturada	33
Leit. Anter (kWh)	5573	Consumo Medio Diario	0,08
		Constante	1,00
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	
Dados Importantes		Indicadores de Continuidade	
Leit. Anterior	18/02/2012	Conjunto Aneel: PEDREIRA	
Leit. Atual	20/03/2012	JAN/12	DIC FIC DMIC
Emissao	20/03/2012	Limite Mensal	7,66 5,07 4,31
Apresentacao	20/03/2012	Limite Trim	16,32 10,14
Prox. Leitura	18/04/2012	Limite Anual	30,65 20,28
		Apurado	0,18 2,00 0,07
		EUSC-Enc Uso Sist Dist (R\$):	12,66
		Media 3 ultimos meses (kWh):	50

Discriminação do Produto/Faturamento

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
CUSTO DE DISPONIBILIDADE	60	0,369900	18,49
VALOR DO ICMS			6,63
VALOR DO COFINS			0,91
VALOR DO PIS			0,20
Total - (1)			26,13
Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.			
MULTA CONTA ANTERIOR Ref. 02/2012			0,52
JUROS CONTA ANTERIOR Ref. 02/2012			0,01
CRED MULTA TENSÃO PRODIST M008			-0,28
Total - (2)			0,25

Composição dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolução 168/2005)

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
7,73	7,91	7,64	1,07	1,78	26,13

Mensagens

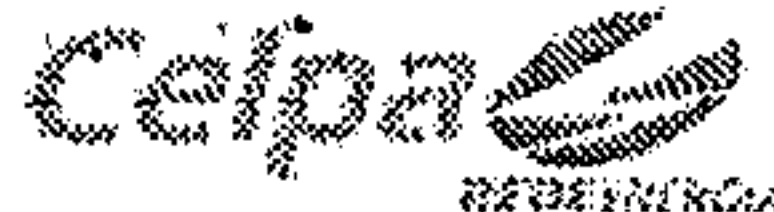
DEBITOS: 01/2012 R\$ 28,60
 VIOLENCIA CONTRA A MULHER - DENUNCIE 180 - MINISTERIO PUBLICO
 HANSENIASE TEM CURA! E HORA DE COMBATER!
 EU CUIDO DOS MEUS RINS, E VOCE?

Incidirao sobre a conta paga apos o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.438/02) e atualização monetária com base no IGPW a serem incluídos na proxima conta	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar R\$
	50	30/03/2012	26,38

INFORMACAO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	26,13	25%	6,63
PIS	26,13	0,766400%	0,20
COFINS	26,13	3,498000%	0,91

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 21/03/2012

743B.DDFD.2D17.DD7B.0CEB.2304.0E23.031D



Centrais Elétricas do Pará S.A.
Rua Augusto Montenegro, Km 3.5 - Belém - PA
CNPJ 04867260001-80 E.C.C. EST. 15.074.480-3

2355 **Conta de Energia Elétrica**

COO FISCAL OP: EMISSÃO: 18/06/2012 APRESENTAÇÃO: 18/04/2012 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA - 000.001.060.029 FAT - 01 - 20121632440026 - 41 REFERÊNCIA: 04/2012

LAERCIO FREIRE BRITO

CPF: 00086273205
VL ESTEVES CORTEZ, 91 - PRINC LOMAS VALENTINAS 1540
MARCO - BELEM - PA - 66087360
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL / BIFASICO
Tensão Nominal ou Contratada (V): 127
Grupo de Tensão: B

Limites Adequados de Tensão (V): 116 a 133
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

DADOS DE MEDIÇÃO

EQUIPAMENTO: MD 2272709
UNIDADE DE MEDIÇÃO: KWh
ORIGEM DA LEITURA ATUAL: LIDA
DATA DA LEITURA ANTERIOR: 20/03/2012
DATA DA LEITURA ATUAL: 18/04/2012
DATA DA PRÓXIMA LEITURA: 21/05/2012
NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 29
LEITURA ATUAL: 7501
LEITURA ANTERIOR: 7371
CONSTANTE DE FATURAMENTO: 7,00
CONSUMO DE FATURAMENTO: 130
CONSUMO FATURADO NO MÊS: 130
FATOR DE POTÊNCIA:

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Abr/11	Ma/11	Jun/11	Jul/11	Ago/11	Sep/11	Out/11	Nov/11	Dez/11	Jan/12	Fev/12	Mar/12
210	103	182	174	185	146	148	156	139	128	107	132

Mensagens:

Em atendimento a Lei 12.007/2009, declaramos quitados os débitos de consumo de energia elétrica do ano de 2011, exceto os valores não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente, débitos parcelados ou em discussão administrativa ou judicial. Esta declaração substitui comprovantes de quitação de débitos de consumo de energia elétrica de 2010 e 2011.

DISQUE DENÚNCIA: 0800 091 01 96

Seu número
Unidade Consumidora
1583638

Acesse nosso serviço on-line:
<http://www.redecelpa.com.br>
Ou ligue gratuitamente para:
0800 091 0196

VENCIMENTO
30/04/2012

Consumo
130 kWh
Valor até o vencimento
R\$ 75,65



LANÇAMENTOS	QTDE-REF	TARIFA	VALOR
DESCRIÇÃO			48,08
CONSUMO	130	0,369900	0,49
VALOR DO PIS			2,26
VALOR DO COFINS			7,88
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB			16,94
VALOR DO ICMS			

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
03/2012	R\$ 79,88	30/03/2012			

Esta unidade consumidora estará sujeita à suspensão de fornecimento de energia a partir de 08/05/2012, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento de relação contratual ocorrerá em 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento, período no qual poderá ser cobrado o custo de disponibilidade.

Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Composição do Preço em (R\$) - (Art.31 Res. 166/05)

DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSÃO	TRIBUTOS	SOMA
20,57	4,85	20,07	2,79	19,69	67,77

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 67,77	25,0000%	R\$ 16,94
PIS	R\$ 67,77	0,7250%	R\$ 0,49
COFINS	R\$ 67,77	3,3343%	R\$ 2,26

Informações do pagamento de sua conta de luz:

- Esta conta pode ser paga em qualquer local credenciado. Procure o mais próximo de você.
- Esta fatura não pode ser paga com cheque.
- Autorize o débito automático em conta corrente de sua Luz é muito mais cômodo, fácil e seguro.
- Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz, após o 15º dia do vencimento, você está sujeito a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Conjunto: PEDREIRA	Realizado	Limites
Período de referência de apuração:	02/2012 03/2012	Até 30 dias Anual
DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	1,80 7,08	15,32 30,65
FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (n):	1,00 5,07	10,14 20,29
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	-	4,31
EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Dist. (R\$)	33,43	-

A CELPA compensa, por meio de crédito na conta de luz, eventuais violações da meta dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI.

É direito do consumidor solicitar apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

Central de Atendimento ao Cliente | 0800 091 01 96

Atendimento para deficientes auditivos e de fala: 0800 6481 780

Ouvidoria CELPA | 0800 091 85 00

ARCON-PA | 0800-727-0167 - Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL

167 - Ligações gratuitas de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Site da ANEEL: www.aneel.gov.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800 091 01 96



83860000001768800100002001010201216585597251297
 01-20121585597251-20 1580638 R\$ 76,88
 Unidade Consumidora (U.C.)
 03/2012 30/03/2012
 7371-132-000-08144:28
 Autenticação no verso
 F5 (15.802)

03E2.F9A9.58EA.7AF5.8506.7E43.BF6F.5A22
 Período Fiscal 21/03/2012

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Índice sobre o consumo para apuração de multa de 2% (art. 104, inciso II, Lei nº 9.093/95)	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
104,00%	132	30/03/2012	76,88

Celipa REDEENERGIA 2356

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série E 11
 001.101.486 Nº da Conta Única de Contas (CUC) (U.C.)
1583638
 05/2012

LAERCIO FREIRE BRITO
 VL ESTEVES CORTEZ, 91 - PRINC. LOMAS VALENTINAS 1540
 MARCO 66087360 ELEM APED PA
 Localização: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO
 Cod. Fiscal de Operação: F5 (15.802)

Equipamento	Consumo Médio Diário	Constante	Origem da Leitura	Valor de Potência
2222799	6,79	1,00	LIDA	0,00

Valor	Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
82,36	CONSUMO	224	82,36
29,61	VALOR DO ICMS		29,61
4,92	VALOR DO COPIS		4,92
1,07	VALOR DO PIS		1,07
110,45	Total - (1)		110,45

Valor	Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
11,84	Outros Lancesamentos, Cobranças e Serv. Autômat.		11,84
0,60	CIP-CONTINIB DE R UM PUB		0,60
0,20	CORRECAO MONETARIA POR ATRASO Ref. 03/2012		0,20
1,30	MULTA CONTA ANTERIOR Ref. 03/2012		1,30
1,35	MULTA CONTA ANTERIOR Ref. 01/2012		1,35
0,00	JUROS CONTA ANTERIOR Ref. 03/2012		0,00
1,74	JUROS CONTA ANTERIOR Ref. 01/2012		1,74
4,44	BONUS ITAPIU		4,44
13,66	Total - (2)		13,66

Valor	Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
118,35	Total		118,35

Composicao dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolução 166/2005)
 ENERGIA DISTRIBUICAO 36,46 36,46
 TRIBUTOS 36,80 36,80
 ENC. SETORIAIS 8,01 8,01
 SOMA DEMONSTRATIVO 118,35

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Valor	Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
118,35	Total		118,35

NOTIFICACAO DE SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

Até a presente data não registramos o pagamento do(s) seguinte(s) fatura(s)

Referência	Valor R\$	Vencimento
04/2012	75,55	30/04/2012

Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor (R\$)
224	31/05/2012	132,10

INFORMACAO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPÓSTO (R\$)

Esta unidade consumidora encontra-se suspensa do fornecimento de energia elétrica em virtude do não pagamento de energia elétrica em 03/05/2012, caso o pagamento não seja realizado. O cancelamento da suspensão de fornecimento ocorrerá em 02/06/2012 (data limite de pagamento de energia elétrica) e o fornecimento será retomado automaticamente a partir desta data, desde que não haja pendências de pagamento de energia elétrica em aberto.

Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Atenção: Para evitar problemas de abastecimento, recomendamos que o consumidor mantenha o nível de água no tanque de armazenamento sempre acima de 1/3 da capacidade total do tanque.

Banco Itaú S/A
BANCO ITAU S/A

RECIBO DE PAGTO DE CONTAS DE SERV. PUBLICOS
C/C DEBITADA 0936.53097-1 CLEALICE BRITO
C/C 34343 CTR 00463

INFORMACOES PARA SUBSIDIAR EVENTUAL
NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO
UNTO AO FAVORECIDO DO CREDITO.

NUMERICO 0010 CELPA
IDENTIFICACAO DO PAGAMENTO
8367000001805470010000001010201216728547256103
DATA DO PAGAMENTO 07/07/12

VALOR DO PAGAMENTO 105,47
UTILIZADO DEBITO DE DIFERENCAS RELATIVAS A
INFORMACOES INEXATAS

IDENTIFICACAO 21693434306000004639



REDEENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 | Belém PA
CNPJ 04.895.728/0001-80 | Inscrição Estadual 15.074.480-3
FAT 01-20121728547256-10

2357

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série 131
001.049.456 No. da Conta-Unidade Consumidora (UC)

1583638

Conta do Mes

06/2012

Dados Gerais
LAERCIO FREIRE BRITO
VL ES LÉVES CORIEZ, 91 - PRINC LONIAS VALENTINAS 15-40
MARCO-600/380-BELEM AGPED-PA
Loc/Etap/Liv 0003.12.000037 - Equipamento: 2/2799 - TENSÃO NOMINAL 127v-220v-GRUPO B
Classificacao 01-RESIDENCIAL-CONVENCIONAL-BIFASICO
Cod. Fiscal de Operacao:

Descrição de Consumo

Equipamento	227209	Consumo Mediat	176/176	CPI/CNPJ	FS (17.2.1)
Leit. Atual (kWh)	1901	Numero de Dias Faturado	30	CPF: 00006273205	
Leit. Anter (kWh)	1725	Consumo Medio Diario	5,87		
		Constante	1,60		
		Origem da Leitura	LIDA		
		Fator de Potencia	0,00		

Dados Importantes

Leit. Anterior	21/06/2012	Indicadores de Continuidade	
Leit. Atual	20/06/2012	Conjunto Anel: PEDREIRA	
Emissao	20/06/2012	ABR/12	DIC FIC DMIC
Apresentacao	20/06/2012	Limite Mensal	7,86 6,07 4,31
F. de Leitura	19/07/2012	Limite Anual	16,32 10,14
		Apurado	30,66 20,28
		EUUSD-Enc Uso Sist Dist (R\$)	0,33 1,00

Destinação do Produto Faturado

Valores Faturados	Qtd-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
Consumo	176	0,369900	66,10
VALOR DO ICMS			23,64
VALOR DO COFINS			4,80
VALOR DO PIS			1,04
Total - (1)			94,68

Outros Lançamentos, Cobranças e Serv Autoriz
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO Ref. 05/2012
MULTA CONTA ANTERIOR Ref. 05/2012
JUROS CONTA ANTERIOR Ref. 05/2012
Total - (2)
7,89
0,03
2,42
0,56
10,99



Composicao dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 166/2005)

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
27,18	27,86	29,48	3,78	6,29	94,68

Mensagens
Águas simples ajudam manter a dengue longe da sua casa, do seu bairro e ate da sua cidade. Faça sua parte, não deixe água acumulada.
DEBITOS: 04/2012 R\$ 75,56

Incluido sobre a conta paga apos o vencimento multa de 7%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10-430/02) e atualizacao monetaria com base no IGP-M a serem incluidos na proxima conta	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar R\$
	176	29/06/2012	105,47

INFORMACAO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	94,68	25%	23,64
PIS	94,68	1,101600%	1,04
COFINS	94,68	6,076900%	4,80

Reservado ao Fisco
Período Fiscal: 21/06/2012

AB79.2BDE.E6DA.6F58.7C82.6AFE.38BA.0305



Comprovante de Arrecadação
Autenticacao no verso
7901-176-000-09:33:55
Conta do Mes
06/2012
Data de Vencimento
29/06/2012
Codigo de Arrecadação
01-20121728547256-10
Unidade Consumidora UC
1583638
Valor Total a Pagar
R\$ 105,47





FENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 | Belém PA
CNPJ 01.895.726/0001-80 | Inscrição Estadual 15.074.480-3
FAT 01-201217456001-03

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série B-U
001.096.736 | No da Conta - Unidade Consumidora (UC)

1583638
Conta do Mes
07/2012

2358



Dados Cadastrais
LAERCIO FREIRE BRITO
VL ESTEVES CORTEZ, 01 - PRINC LOMAS VALENTINAS 1640
MARCO-66097360-BELEM-PA
Loc/Etapa/Liv/Seq/0003,12,000837,383 - Equipamento: 2272799 TENSÃO NOMINAL: 127V - 220V - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO
Cod. Fiscal de Operação:

Descrição de Consumo		CPF / CNPJ	
Equipamento	2272799	Consumo Med/Fat	140/140
Leit. Atual (kWh)	8041	Numero de Dias Faturado	29
Leit. Anter (kWh)	7901	Consumo Medio Diario	4,83
		Constante	1,00
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	0,00

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade		Historico de Consumo (kWh)	
Leit. Anterior	2006/2012	Conjunto Aneel: PEDREIRA		JUL/12	140
Leit. Atual	1907/2012	MAU/12	DIC	DEZ/11	139
Emissao	1907/2012	Limite Mensal	7,88	NOV/11	169
Apresentacao	1907/2012	Limite Trim.	18,32	OUT/11	146
Pres. Leitura	2109/2012	Limite Anual	30,88	ABR/12	130
		Apurado	0,28	MAR/12	132
		EUSD-Enc Uso Sist Dist (R\$)	6,74	AGO/11	165
				SET/11	148
				AGO/11	165
				JUL/11	174
				JAN/12	126

Discriminação do Produto/Faturamento			
Valor Faturado			
Descrição	Qtd-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	140	0,369900	51,78
VALOR DO ICMS			18,69
VALOR DO COFINS			3,30
VALOR DO PIS			0,72
Total - (1)			74,39

Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.			
CIP-CONTRIB DE ILUM PUB			7,88
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO Ref. 06/2012			0,04
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO Ref. 04/2012			0,71
MULTA CONTA ANTERIOR Ref. 06/2012			1,90
MULTA CONTA ANTERIOR Ref. 04/2012			1,36
JUROS CONTA ANTERIOR Ref. 06/2012			0,31
JUROS CONTA ANTERIOR Ref. 04/2012			1,10
Total - (2)			13,29

Composição dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolução 165/2006)				
ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC SETORIAIS
21,81	22,15	22,81	3,01	6,01
				SOMA DEMONSTRATIVO
				74,39

Mensagens
Acesso simples ajudam manter a dengue longe da sua casa, do seu bairro e ate da sua cidade. faça sua parte, não deixe agua acurculada.
VACINACAO: PROTEGER E CUIDAR - mantenha seu ca tce do vacina atualizado.

Itaú Banco Itaú S/A

BANCO ITAÚ S/A

RECIBO DE PAGTO DE CONTAS DE SERV. PUBLICOS

AG C/C DEBITADA 0936.53897-1 CELALCI BRITO

CEL 41580 CIB 00002

INFORMACOES PARA SUBSTITUIR EVENTUAL
NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE PAGAMENTO
JUNTO AO FAVORECIDO DO CREDITO

FAVORECIDO 0010 CELPA
IDENTIFICACAO DO PAGAMENTO
030100000006876800100003001010201216774556001931
DATA DO PAGAMENTO 07/08/12

VALOR DO PAGAMENTO 87,68
AUTORIZADO DEBITO DE DIFERENCAS RELATIVAS A
INFORMACOES INEXATAS

AUTENTICACAO 2220415800600000930

Incidirao sobre a conta paga apos o vencimento multa de 2% (juros de mora de 0,0333% ao dia (cont. Lei 10.438/02) e atualização monetária com base no IGPM a serem incluídos na próxima conta	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar R\$
	140	31/07/2012	87,68

INFORMACAO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	74,39	25%	18,69
PIS	74,39	0,363300%	0,72
COFINS	74,39	4,438500%	3,30

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 2007/2012

ACD0.D536.9293.241A.EFD9.9294.0FAF.FD0A



Comprovante de Arrecadação
Autenticacao no verso
8041-140-000-08:19:42

Conta do Mes
07/2012
Data de Vencimento
31/07/2012

Codigo de Arrecadacao	Unidade Consumidora UC	Valor Total a Pagar
01-2012174556001-03	1583638	R\$ 87,68

836100000006 876800100003 001010201216 774556001931





REDEENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
 Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 | Belém PA
 CNPJ 04.895.728/0001-80 | Inscrição Estadual 15.074.480-3
 FAT-01-20121820924051-32

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Serie B.U
 201.993.391

No. da Conta - Unidade Consumidora (UC)

1583638

Conta do Mês

08/2012

2359



Dados Cadastrais

LAERCIO FREIRE BRITO
 VL ESTEVES CORTEZ, 91 - PRINC LOMAS VALENTINAS 1640
 MARCO 68087360-BELEM-PA
 Loc/Etap/Liv/Seq: 0003, 12.000937, 363 - Equipamento: 2272799 - TENSÃO NOMINAL: 127v - 220v - GRUPO B
 Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - BIFASICO
 Cod. Fiscal de Operação: FS (1.7.8.1)

Equipamento	Consumo Med/Fat	139/139	CPF/CNPJ
Leit. Atual (kWh)	8180	Numero de Dias Faturado	33
Leit. Anter (kWh)	8041	Consumo Medio Diario	4,21
		Constante	1,00
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	0,00

Leit. Anterior	19/07/2012	Indicadores de Continuidade	Conjunto Aneel: PEDREIRA	Historico de Consumo (kWh)
Leit. Atual	21/08/2012	JUN/12	DIC	AGO/12 139 JAN/12 128
Emissao	21/08/2012	Limite Mensal	7,88	JUL/12 140 DEZ/11 139
Apresentacao	21/08/2012	Limite Trim.	16,32	JUN/12 176 NOV/11 156
Prox. Leitura	19/09/2012	Limite Anual	30,65	MAI/12 224 OUT/11 148
		Apurado	0,00	ABR/12 130 SET/11 146
		EUSD-Enc Uso Sist Dist (R\$)	44,68	MAR/12 132 AGO/11 185
				FEV/12 107
				Media 3 ultimas meses (kWh): 161

Discriminação do Produto/Faturamento

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO TUSD	139	0,256780	35,65
CONSUMO TE	139	0,126606	17,45
VALOR DO ICMS			18,90
VALOR DO COFINS			3,07
VALOR DO PIS			0,67
Total - (1)			76,64

Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.

CIP-CONTRIB DE ILUM PUB	9,20
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO Ref. 07/2012	0,03
MULTA CONTA ANTERIOR Ref. 07/2012	1,48
JUROS CONTA ANTERIOR Ref. 07/2012	0,17
Total - (2)	10,88

Composicao dos Preços em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 168/2005)

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
24,01	21,22	22,64	3,16	4,82	76,64

Mensagem
 VACINACAO: PROTEGER E CUIDAR, mantenha seu cartao de vacina atualizado
 - Reajuste tarifario medio de 10,00%, conforme Resolucao
 Aneel 1.328/12, vigente a partir de 07/08/2012.

Incidirao sobre a conta paga apos o vencimento multa de 2% (juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.458/02) e atualizacao monetaria com base no IGP-M a serem incluidos na proxima conta	Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar R\$
	139	31/08/2012	86,52

INFORMACAO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	76,64	25%	18,90
PIS	76,64	0,882500%	0,67
COFINS	76,64	4,067100%	3,07

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 22/08/2012

330D.FA56.736E.32B4.8ADC.9914.0407.7D1E



FS (1.7.8.1)
 Comprovante de Arrecadação
 Autenticacao no verso
 8180-139-000-09:40:52

Conta do Mes Data de Vencimento

08/2012 31/08/2012

Codigo de Arrecadação	Unidade Consumidora UC	Valor Total a Pagar
01-20121820924051-32	1583638	R\$ 86,52

836900000008 865200100002 001010201216 820924051320





Companhia de Saneamento do Pará
CNPJ
INSC. ESTADUAL
GRUPO

Atendimento Cosanpa
0800-7071-195

Mobilidade
703073

Referência
EVENELPO/20

2360



Dados do Cliente		Endereço para Entrega	
Inscrição	Rota	Seq. Rota	Quantidade de Economias
Hidrometro	Data de Instalação	Situação da Água	Situação do Esgoto
<p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</p> <p>RESIDENCIAL 2 UNIDADE(S)</p> <p>TOTAL A PAGAR 66,84</p> <p>Vencimento 16/02/2012</p> <p>Mensagem</p>			

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a domingo

067-09305505-2

17/mai/2012

HORA DE ENTREGA

12.065-44-4

TERM. MIP-31

LOCALIDADE: BELÉM

AG. VINCULADA: 0885

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COSANPA CIA SAN PARA

VALOR DO PAGAMENTO: 66,84

026000000000 600400230020
029597300006 022012000035

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7111
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

067-09305505-2

CAIXA DO CLIENTE

30,00
36,00
66,84

Vie do Cliente

COSANPA - 04.945.341/0001-90

2361

Documento: 2012032939738 ESCRITÓRIO BELEM-UNNORTE

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 00293973.8

MATRÍCULA: 00293973.8 CLIENTE: CLEALICE FREIRE BRITO CPF/CNPJ: VENCIMENTO: 19/03/2012

INSCRIÇÃO: 002.009.5306.0092.00 ENDEREÇO DO IMÓVEL: PS ESTEVES CORTEZ AV LOMAS VALENTINAS 91 - CA 000 - MARCO BELEM PA 66087-360 FATURA: 03/2012-7

RESPONSÁVEL: ENDEREÇO PARA ENTREGA: ÁGUA LIGADO: ESGOTO POTENCIAL:

ÚLTIMOS CONSUMOS				LEITURA FATURADA			CONSUMO		CONSUMO/DIA
DATA	CONSUMO	DATA	CONSUMO	ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)	
02/2012	38-22	01/2012	58-FF	6023	6029	6	34	0,18	
12/2011	32-22	11/2011	34	07/02/2012	12/03/2012				
10/2011	70-FF	09/2011	34						

ECONOMIAS			LEITURA INFORMADA		TP DE CONS: REAL	
CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR		ANTERIOR	ATUAL	ANORM.	
2	3	R FF53441	07/02/2012	6030		
			12/03/2012			



RESUMO MENSAL DOS RESULTADOS DOS PARÂMETROS BÁSICOS

Parâmetro	Port. 518/MS	Analisado	Conforme	Parâmetro	Port. 518/MS	Analisado	Conforme
Turbidez	≤ 5,0 UT	62	60	Fluor	0,6 A 0,8		
Cor	≤ 15 UH	62	62	Coliformes Totais	AUSEN. 95%	62	62
Cloro	0,2 A 2,0	62	59	Coliformes	AUSENCIA	62	62

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAL 002 UNIDADES CONSUMO DE ÁGUA	6 M3	28,00
TOTAL		R\$ 28,00

"VIOLENCIA CONTRA A MULHER - DENUNCIE 180 - MINISTERIO PUBLICO"

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emissão em: 19/03/2012



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
AV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - BELÉM - PA
C.N.P.J.: 04.945.341/0001-90

Nota Fiscal Fatura de Água e Esgoto
Série Única - 553.5256604201-2
Emissão: 13/04/2012
Apresentação: 13/04/2012

2362

CLEALICE FREIRE BRITO
S ESTEVES CORTEZ AV LOMAS VALENTINAS 9
- CA 000
IARCO
6087-360 BELEM PA

Dados Cadastrais
Classificação: R3
Tipo de Tarifa: TARIFA NORMAL
Grupo: 203
Localidade: 002
Inscrição: 002.0009.5306.0092.000

Dados da Medição
Hidrômetro: A96N037086
Unidade de medida: M³/h
Origem da Leitura: REALIZADA
Leitura anterior: 006114
Leitura atual: 006144

datas das Leituras
anterior: 12/03/2012
atual: 11/04/2012
proxima: 08/05/2012

PARA ATENDIMENTO
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

2939738

Mês/Referência	
	04/2012
Consumo	
Vencimento	30m ³
	Valor Cobrado
27/04/2012	51,15

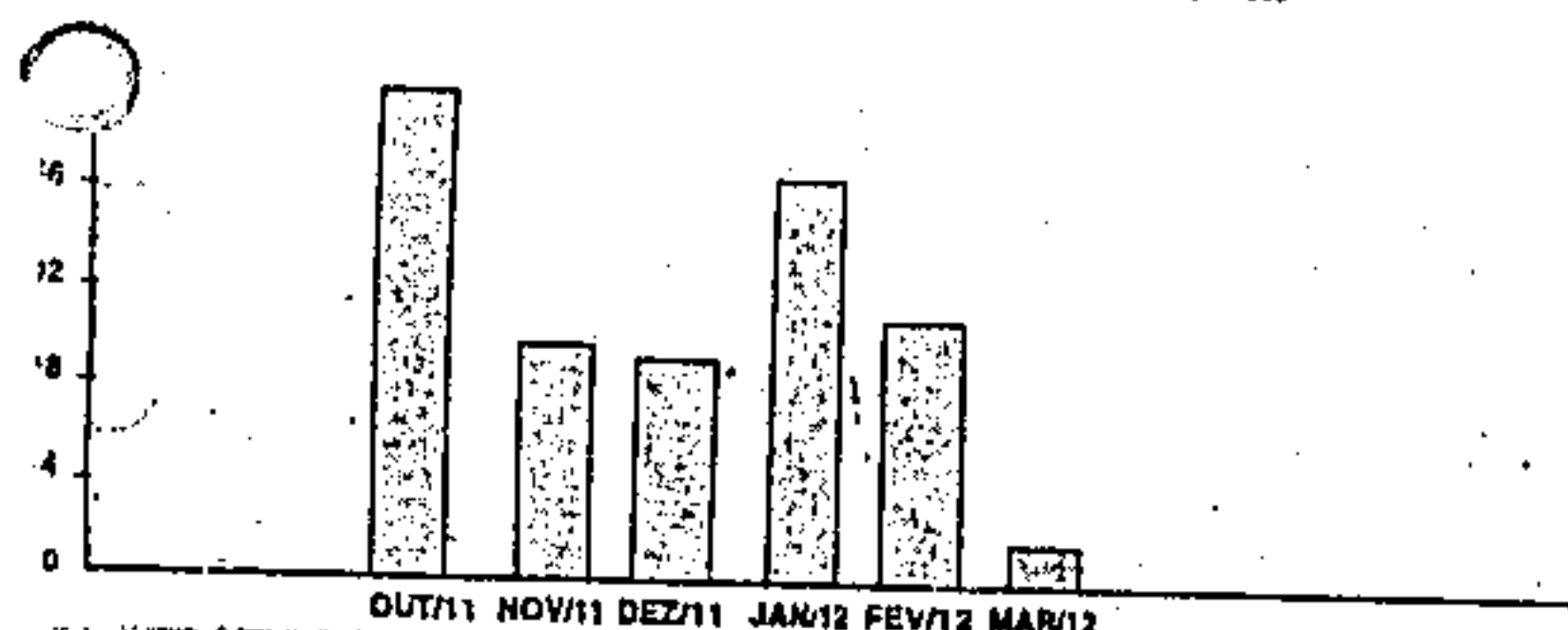
HISTÓRICO DE CONSUMO TOTAL FATURADO

Competência	Nº de Dias	CF	Mensal	Média Diária
03/2012	34	RE	6	0,17
02/2012	31	MH	38	1,22
01/2012	31	RE	58	1,87
12/2011	29	MH	32	1,10
11/2011	29	RE	34	1,17
10/2011	31	RE	70	2,25

DADOS DE FATURAMENTO

Descrição	VALOR (R\$)
AGUA	48,00
TOTAL ÁGUA	48,00
Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados	
Descrição	VALOR (R\$)
JUROS DE MORA 1/1	0,66
MULTA POR IMPONTUALIDADE 1/1	2,49

MÉDIA DOS 6 ÚLTIMOS MESES DE CONSUMO 39,7 m³
HISTÓRICO DO CONSUMO DE ÁGUA TRATADA - M³



TOTAL GERAL (1) + (2)

51,15

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

AVISO

SR. USUÁRIO: EM 31/03/2012, REGISTRAMOS QUE V.S.A. ESTAVA EM DÉBITO COM A COSANPA.
COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTE.
CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Decreto-Lei nº 5.440, de 04 de maio de 2005)

RESUMO MENSAL DOS RESULTADOS DOS PARÂMETROS BÁSICOS						
Tipos de análises	Cor (uH)	Turbidez (UT)	Cloro (mg/L)	Flúor (mg/L)	Coliforme Total (Pres/Aus)	Coliforme Termo tolerante (Pres/Aus)
Valor Referência (Port. 518/2004)	≤ 15,0	≤ 5,0	0,2 a 2,0 max. 5,0	0,6 a 0,8 max. 1,5	Ausência em 95%	Ausência
Nº de análises (Port. 518/2004)	71	71	258	35	258	258
Nº de análises realizadas	81	81	81		81	81
Nº de análises em conformidade	75	77	79		80	81
Comentários						

FONTE DE CAPTAÇÃO: MANANCIAL SUPERFICIAL (RIOS E LAGOS)
A qualidade da água destes mananciais é regulamentada com base na resolução CONAMA No. 357/2005 Ministério do Meio Ambiente, estando enquadrados como classe II, ou seja, próprios para utilização como fontes de águas a ser tratada para consumo humano.
Os recursos hídricos não são isentos de contaminação, haja vista a possibilidade de atividades e ocupações desordenadas nas suas proximidades.
Esses aspectos são monitorados pelo Órgão Ambiental do Estado.

CONHEÇA OS PARÂMETROS

Cor Aparente - Grau de coloração da água.
Turbidez - grau de transparência da água.
Cloro Residual Livre - Quantidade de cloro presente na água adicionado no processo de desinfecção.
Flúor - Adicionado a água para prevenção de cárie dentária.
Coliformes Totais - Indica presença de bactérias na água e não necessariamente representam perigo a saúde.
Coliformes Termotolerantes - Indica a possibilidade de presença de organismo causador de doença na água e sua análise só é realizada quando

Dados complementares no www.cosanpa.pa.gov.br



Nome CLEALICE FREIRE BRITO	Matrícula 2939738	Localidade BELEM-UNNORTE	Nº Fatura 553.5286604201-2
		Mês/Referência 04/2012	
		Vencimento 27/04/2012	Valor Cobrado 51,15

82670000000-1 51150022002-1 02939738000-6 04201250003-1



2363



Companhia de Saneamento do Pará

CNPJ 08.000.530/0002-00/00

Atendimento Cosanpa 0800-7071-195

Matrícula 2939738

Referência Maio/2012

Dados do Cliente: FREDERICO FREIRE BRITO

Endereço para Entrega: RUA DE FREIRE BRITO, 2427200 - MARCO BELEM - PA 66087-360

Inscrição: 08.000.530/0002-00/00 Rota: 53 Seq. Rota: 92 Quantidade de Economias: 11-11111

Hidrometro: AV06103/086 Data de Instalação: 09/05/1998 Situação da Água: LIGADO Situação do Espólio: POTENCIAL

PERÍODO	DATA	CONSUMO REAL (m³)	DIAS
ANTERIOR	6144	11/04/2012	
ATUAL	6207	09/05/2012	31

PERÍODO	DATA	CONSUMO REAL (m³)	DIAS
ANTERIOR	6144	11/04/2012	
ATUAL	6200	09/05/2012	31

ULTIMOS CONSUMOS

PERÍODO	DATA	CONSUMO REAL (m³)	DIAS
2012-05	09/05/2012	6207	31
2012-04	09/04/2012	6144	31
2012-03	09/03/2012	6081	31
2012-02	09/02/2012	6018	31
2012-01	09/01/2012	5955	31
2011-12	09/12/2011	5892	31
2011-11	09/11/2011	5829	31

MEDIA (m³): 33

DESCRICAÇÃO: AGUA

RESIDENCIAL 2 UNIDADES	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ATE 10 m³ - R\$ 2,80 POR UNIDADE	20 m³	28,00
11 m³ A 20 m³ - R\$ 2,00 POR M³	20 m³	40,00
21 m³ A 30 m³ - R\$ 2,65 POR M³	20 m³	53,00
31 m³ A 40 m³ - R\$ 3,02 POR M³	2 m³	6,04

Vencimento: 18/05/2012 TOTAL A PAGAR: 127,64

Mensagem: Mensagem

Companhia de Saneamento do Pará

PAG 1/1

14/06/2012 10:27:03

20121000609922

Data/Hora 14/06/2012 10:19:00

GERAIS

Situação RA: Pendente

Data Prevista: 17/06/2012

Unidade Atual: UNINORTE

e freire brito rg 2427200 e cpf 08603839204.tel. imovel, encont com problema, diz ser mto antigo e

LOCAL DA OCORRÊNCIA

Endereço: RUA DE FREIRE BRITO, 2427200 - MARCO BELEM PA 66087-360

Fone:

Município:

pendente será a partir de R\$15,00



Companhia de Saneamento do Pará

Matrícula	Referência	Vencimento	Total a Pagar
2939738	05/2012	18/05/2012	127,64



Grupo 2013 Firma 4 Sequencial

2364

COSANPA - 04.945.341/0001-50

Nº Documento: 2012062939738

ESCRITÓRIO BELEM-INNORTE

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO 00293973.8

MATRÍCULA 00293973.8

CLIENTE CLEALICE FREIRE BRITO

CPE/CNPJ 086.038.392-04

VENCIMENTO 29/06/2012

INSCRIÇÃO 002.009.5306.0092.00

ENDEREÇO DO IMÓVEL

PS ESTEVES CORTEZ AV LOMAS VALENTINAS 91 - CA 000 - MARCO BELEM PA 66087-360

FATURA 06/2012-0

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA ESGOTO
LIGADO POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS			
05/2012	G2-FF	04/2012	30
03/2012	6-FF	02/2012	38-22
01/2012	58-FF	12/2011	32-22

ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR
2	19	R 53338

LEITURA FATURADA			
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M³)	CONSUMO/DIA (M³)
6277	6315	38	33
09/05/2012 11/06/2012			

LEITURA INFORMADA		
ANTERIOR	ATUAL	TP DE CONS: REAL
6207	6315	
09/05/2012 11/06/2012		



RESUMO MENSAL DOS RESULTADOS DOS PARÂMETROS BÁSICOS

Parâmetro	Port. 518/MS	Analisado	Conforme
Turbidez	<= 5,0 UT	92	91
Cor	<= 15 UH	92	89
Cloro	0,2 A 2,0	92	87

Parâmetro	Port. 518/MS	Analisado	Conforme
Fitor	0,6 A 0,8		
Coliformes Totais	AUSEM. 95t	92	90
Coliformes	AUSENCIA	92	92

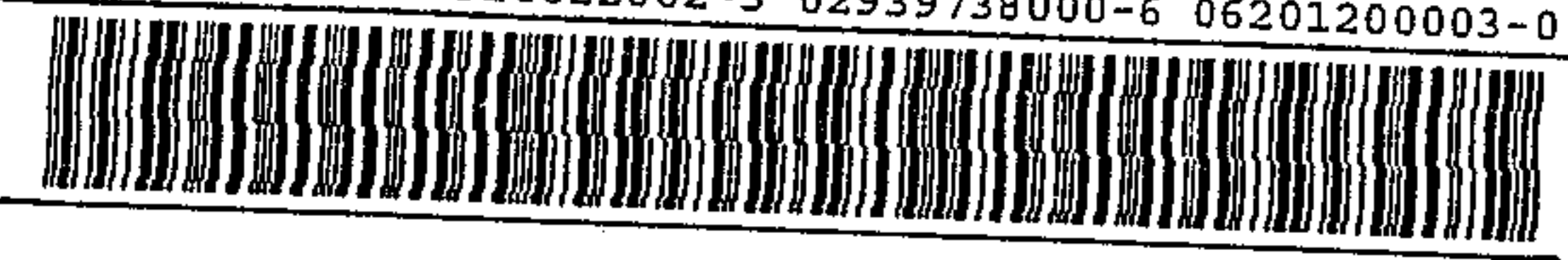
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 002 UNIDADES		
ATE 10 M3 - R\$ 14,00 (POR UNIDADE)	20 M3	28,00
11 M3 A 20 M3 - R\$ 2,00 POR M3	18 M3	36,00
MULTA POR IMPONTUALIDADE 04/2012		
03/2012		1,53
JUROS DE MORA 04/2012		
03/2012		0,79
TOTAL	R\$	66,32

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Emitido por: INTERNET Emitido em: 12/07/2012

MATRÍCULA 00293973.8 INSCRIÇÃO 002.009.5306.0092.00 FATURA 06/2012-0
VENCIMENTO 29/06/2012 VALOR R\$ 66,32
GRUPO: 203 FIRMA: 32

8268000000-0 66320022002-3 02939738000-6 06201200003-0



VIA COSANPA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2365



Companhia de Saneamento do Pará

CNPJ 01.240.411/0001-01
INSC. ESTADUAL 150000000-00
GRUPO

Atendimento Coram
0800-7071-195

Versão: 4.2.1.0 - 07-07-2012 05:22:40

Matrícula 2939738

Referência Julho/2012

Dados do Cliente
CLELICE FERRE BRITO
Endereço para Entrega
R. ESTADOS UNIDOS Nº LUIZ VALENTINS 91
Pra. 000 - Novo Eldorado Pa 660

Inscrição	Rota	Seq. Rota	Quantidade de Economias
02.009.5306.0092.000	53	92	2
Hidrometro	Data de Instalação	Situação da Água	Situação do Esgoto
A96N037086	09/04/1998	LIGADO	POTENCIAL

LEITURA	DATA		
ANTERIOR 6315	11/06/2012		
ATUAL 6341	07/07/2012		
FATURADO	DATA	CONSUMO PROPOR. DIAS (m3)	DIAS
ANTERIOR 6315	11/06/2012	30	31
ATUAL 6341	12/07/2012		

ULTIMOS CONSUMOS	QUALIDADE DA AGUA			
2012 06 38 m3	PARAMETROS	PORT. 518	ANALISADO	CONFORME
2012 05 22 m3 h. Cons. 113	PH	7,1	7,0	7,0
2012 04 30 m3	CONDUTIVIDADE	100	100	100
2012 03 6 m3 h. Cons. 113	TEMPERATURA	20	20	20
2012 02 38 m3 h. Leit. 122	TURBIDIDADE	0,4	0,4	0,4
2012 01 58 m3 h. Cons. 113	CLOROFILA	0,0	0,0	0,0
MEDIA (m3): 39				

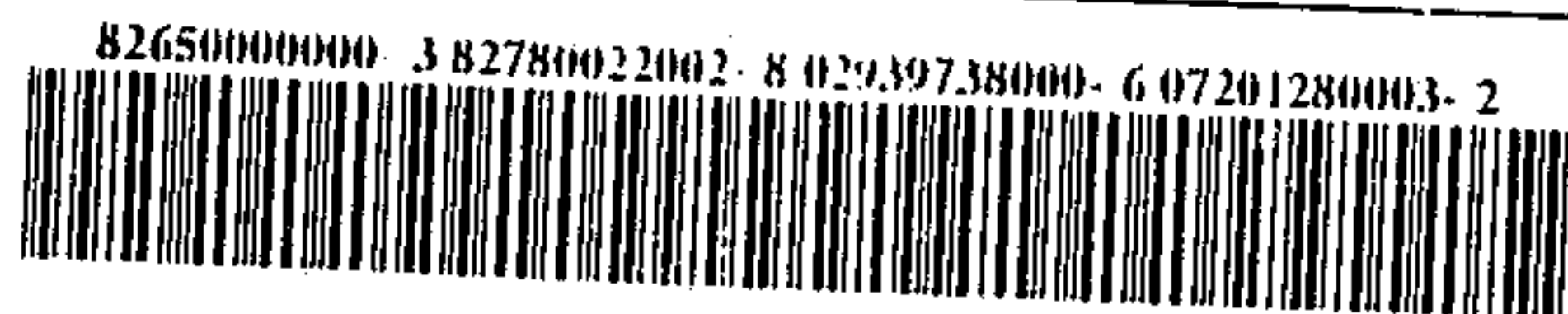
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 2 UNIDADE(S)		
ATE 10 m3 - 14,00 POR UNIDADE	10 m3	28,00
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCIA 06/2012		35,73
JUROS SOBRE PARCELAMENTOS 06/2012		0,96
DESC. ACRESC. IMPONTUALIDADE 06/2012		1,91

Vencimento 19/07/2012 TOTAL A PAGAR 82,78



Companhia de Saneamento do Pará

Matrícula 2939738 Referência 07/2012 Vencimento 19/07/2012 Total a Pagar 82,78



Grupo 2013 Firma Sequencial

2366



Companhia de Saneamento do Pará
 CNPJ 04.245.341/0001-00
 INSC. ESTADUAL 01000000000000000000
 GRUPO 203

Atendimento Cosanpa
 0800-7071-195

Versão: 4.2.1.0 - 06/08/2012 11:49:02

Matrícula: **2939738** Referência: **Agosto/2012**

Dados do Cliente
 CLEALICE FREIRE BRITO

Endereço para Faturamento
 PS ESTEVES CORTES AV LOUIS VALENTINS 91
 - CA 000 - PARCO BELÉM PA 660

Inscrição	Rota	Seq. Rota	Quantidade de Economias
002.009.5306.0092.000	53	92	2

Hidrômetro
 A96N037086

Data de Instalação
 09/04/1998

Situação da Água
 LIGADO

Situação do Esgoto
 POTENCIAL

LEITURA	DATA
ANTERIOR 6341	07/07/2012
ATUAL 6356	06/08/2012

FATURADO	DATA	CONSUMO PROPOR.	DIAS(m3)	DIAS
ANTERIOR 6345	12/07/2012	14		31
ATUAL 6359	12/08/2012	ANOM. CONSUMO: FORA DE FAIXA		

ULTIMOS CONSUMOS

DATA	CONSUMO (m3)
2012/07	30 m3
2012/06	38 m3
2012/05	62 m3 A. Cons.:13
2012/04	30 m3
2012/03	6 m3 A. Cons.:13
2012/02	38 m3 A. Leit.:22

MEDIA(m3): 34

PARAMETROS	PORT. 518	ANALISADO	CONFORME
COR(LIT)	71	76	75
TURBIDEZ(NP)	71	76	70
CLORO(mg/L)	250	76	0
FLUOR(mg/L)	03	76	75
SOLIDOS(TOTAIS)	250	76	76
COLIFORME(TOTAIS)	250	76	
TOLER.(10x3-TUVA)			

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 2 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	14 m3	28,00
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 002/002		35,73
JUROS SOBRE PARCELAMENTOS 06/2012		0,96
DESC ACRESC IMPONTUALIDADE 06/2012		1,91


Vencimento: **17/08/2012** TOTAL A PAGAR: **62,78**

Mensagem: **AGOSTO/2012**

Via do Cliente

Companhia de Saneamento do Pará

82620000000- 6 62780022002- 2 02939738000- 6 08201260003- 5



Matrícula: 2939738 Referência: 08/2012 Vencimento: 17/08/2012 Total a pagar: 62,78

Grupo: 203 Firma: 4 Sequencial

Via de Coleta

certidao_11512112000148

Página 1 de



2367

1
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA PEDREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.512.112/0001-48
Certidão nº: 151895440/2015
Expedição: 22/09/2015, às 11:42:41
Validade: 19/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA PEDREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.512.112/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

□



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de



2368

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA PEDREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.512.112/0001-48
Certidão nº: 151895440/2015
Expedição: 22/09/2015, às 11:42:41
Validade: 19/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA PEDREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.512.112/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

2369



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTES NÚMERO EM NOSSOS ARQUIVOS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 11.512.112/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:11 do dia 22/09/2015

Válida até: 20/03/2016

Número da Certidão: 702015080334174-2

Código de Controle de Autenticidade: 1309C0F7.6F87A059.5D4CCA83.F33C94CC

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

2370



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTES NÚMERO EM NOSSOS ARQUIVOS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 11.512.112/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:12:11 do dia 22/09/2015

Válida até: 20/03/2016

Número da Certidão: 702015080334173-4

Código de Controle de Autenticidade: FF8E6818.3DDB3FCB.A88E0CC9.F19DB8B5

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

2371



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTE NÚMERO EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 11.512.112/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:58:21 do dia 26/08/2014

Válida até: 22/02/2015

Número da Certidão: 702014080428248-3

Código de Controle de Autenticidade: A0DBEFA8.799AF43D.04158FE3.7D0B5920

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Certidão Negativa de Débito

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

2372



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 224092014-88888112

Nome: ASSOCIACAO DOS IDOSOS DA PEDREIRA

CNPJ: 11.512.112/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/08/2014.
Válida até 22/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.



2373

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribuo o presente processo para o (a) servidor(a) Fernanda Fritas da Silva para análise e emissão de relatório.
Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 01 de outubro de 2015.


Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG

2374



Pag. 1 de 1
Emissão: 08/09/2015 11:12:15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 07131445215 Data Atualização: 07/03/2015
 Situação Cadastral: Regular
 Nome: AURORA DA SILVA COSTA
 Nome Mãe: JA CIREMA DA SILVA COSTA
 Data Nascimento: 15/11/1951
 Sexo: FEMININO
 Logradouro: TRAVESSA VILETA, 635
 Complemento:
 CEP: 66.087-422
 Bairro: PEDREIRA
 Município: BELEM
 UF: PA
 Telefone: (0000) 00000000
 Título de Eleitor: 0010972781317

Gestão Documento

Página 1 de 1

2375

CONSULTA POR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

Imprimir Limpar Voltar

Tipo Pesquisa: Por CPF
CPF/CNPJ: 07131445215



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	07131445215	Situação Cadastral:	Data Atualização:
		Regular	07/03/2015
Nome:	AURORA DA SILVA COSTA		
Nome Mãe:	JA CIREMA DA SILVA COSTA		
Data Nascimento:	15/11/1951		
Sexo:	FEMININO		
Logradouro:	TRAVESSA VILETA 635		
Complemento:			
CEP:	66.087-422		
Bairro:	PEDREIRA		
Município:	BELEM		
UF:	PA		
Telefone:	0000 - 00000000		
Título Eleitor:	0010972781317		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG
RELATÓRIO TÉCNICO

2376



1 - DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2013/52385-7
 NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
 CONVÊNIO Nº : 005-GP/2012
 OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Espaço de Convivência Saudável".
 CONCEDENTE : ALEPA
 CONVENIENTE : Associação dos Idosos da Pedreira
 RESPONSÁVEL : Aurora da Silva Costa
 VALOR : R\$17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

2 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

A responsável não remeteu as contas descumprindo o art. 151, Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

A Concedente encaminhou o Ofício nº 55/2014 - GC (fl. 03), anexando os seguintes documentos (fls. 04 a 23): 1. Cópia do Convênio; 2. Cópia da Publicação do Extrato; 3. Plano de Trabalho; 4. Comprovantes do Repasse do Recurso; 5. Cópia do Ofício nº 15/2013; 6. Laudo Conclusivo.

À fl. 26 dos autos, essa Corte de Contas expediu o Ofício nº 01722/2015, requerendo a Concedente os documentos necessários para instrução da Tomada de Contas, tendo a responsável atendido à diligência, encaminhando os documentos às fls. 32/85.

Foi repassado o valor total de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), mediante Ordem Bancária OB nº 2012OB00576 (fl. 21), conforme o valor conveniado.

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS

A Sra. Aurora da Silva Costa informou, conforme documento às fls. 32/33, a necessidade de redirecionamento parcial dos recursos (fl. 32), em virtudes de diversas razões, enumeradas a seguir:

Alega que o valor mensal do contrato de aluguel, previsto no Plano de Trabalho era de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) divididos em seis parcelas mensais, de março a agosto (fl. 16). No entanto, após o recebimento do imóvel, foi verificado que, para a melhor adequação às necessidades da Entidade, o valor do aluguel foi modificado para R\$1.020,00 (um mil e vinte reais). Segundo a defendente, foi anotado por equívoco o valor de R\$20,00 (vinte reais) como sendo referente à parcela de conta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG

2377



de água. O restante do valor R\$80,00 (oitenta reais) seria utilizado para adequação do imóvel.

Com relação a serviços de terceiros praticados por pessoa física, foi relatado que os respectivos pagamentos desses serviços foram realizados conforme consta nos recibos, sendo que os referentes aos impostos foram feitos por um contador, ficando em seu escritório os comprovantes desses pagamentos. A fim de se dirimir a dúvida quanto a essa pendência, foram anexados aos autos as certidões negativas de débitos de natureza trabalhista, não tributária e tributária (fls. 80/85).

4 - ANÁLISE TÉCNICA

Verificou-se que não foram apresentadas as guias de recolhimento dos impostos (INSS e ISS), referentes aos pagamentos à pessoa física, sendo anexadas certidões negativas de débitos de natureza trabalhista, tributária e não tributária (fls.80/85), para demonstrar o pagamento dos tributos,

A tarifação bancária foi inclusa como despesas constantes no Convênio assinado (fl. 41), contrariando o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto Estadual 2.637/2010 que versa sobre a natureza das despesas realizadas no convênio.

Os pagamentos foram efetuados em desacordo com o plano de trabalho apresentado (fls. 14/17), pois não houve a utilização total do recurso proveniente do convênio, sendo agravado pela ausência do comprovante de devolução do referido recurso, gerando dúvida quanto à destinação da verba pública.

Foram ainda efetuados pagamentos fora da vigência do convênio, nos meses de fevereiro e agosto, perfazendo o valor de R\$2.716,14 (dois mil setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), conforme demonstrado a seguir:

PAGAMENTO A SERVIÇOS PRESTADOS - PF (FLS. 46 A 63)	PGTO DE ALUGUEL (FLS. 64 A 66)			PGTO DE ENERGIA E ÁGUA (FLS. 67 A 79)		PGTO TOTAL DAS DESPE SAS	PGTO FORA DA VIGÊNCIA	TOTAL DESPESA COMPROVADA	
	Lana Pedrina	Ana Maria Santos	Eliane Maria Ribeiro	VALOR	ENER GIA				ÁGUA
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,84	66,84	0,00	
MARÇO	500,00	500,00	500,00	1.000,00	26,38	28,00	2.554,38	0,00	
ABRIL	500,00	500,00	500,00	1.000,00	75,65	51,15	2.626,80	0,00	
MAIO	500,00	500,00	500,00	1.000,00	132,10	127,64	2.759,74	0,00	
JUNHO	500,00	500,00	500,00	1.000,00	105,47	66,32	2.671,79	0,00	
JULHO	500,00	500,00	500,00	1.000,00	87,68	82,78	2.670,46	0,00	
AGOSTO	500,00	500,00	500,00	1.000,00	86,52	62,78	2.649,30	2.649,30	
TOTAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00	513,80	485,51	15.999,31	2.716,14	13.283,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG

2378



Tendo em vista que o recurso recebido foi de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos) e o total das despesas válidas foi de R\$13.283,17 (treze mil duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), conforme tabela apresentada. Consta-se que o valor não utilizado e o pago fora da vigência do convênio totaliza o montante de R\$4.116,83 (quatro mil cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos), o qual sugere-se que seja devolvido ao Erário Estadual.

5 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$17.400,00	COMPROVADO	13.283,17
		GLOSA	2.716,14
		SALDO A COMPROVAR	1.400,69
TOTAL	R\$17.400,00	TOTAL	R\$17.400,00

6 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando os documentos apresentados pelo ente Conveniente, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas no valor de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), de responsabilidade da Sra. **AURORA DA SILVA COSTA**, CPF: 071.314.452-15, Presidente, com base no artigo 158, inciso III, "b" e "d" do Ato nº 63/2012, compelida a devolver o valor de **R\$4.116,83 (quatro mil cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos)** acrescido de juros e atualização monetária, estando sujeita ainda à aplicação das multas dispostas nos arts. 242 e 243, inciso I, alíneas "b" e "c" do Ato nº 63/2012, caso sejam as normas mais benéficas, nos termos no art. 283 do mesmo Regimento.


É o Relatório.

Belém - PA, 09 de novembro de 2015.

Fernanda Freitas da Silva
Fernanda Freitas da Silva
Auditora de Controle Externo

2379

A SECEX com relatório.
Em: 10/11/2015


Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 16 / 11 / 2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



CORREIOS

2380 Página: 1

Identificador : ME538499615BR
Data : 24/02/2016 10:40
Assunto : CIT.127/16

Protocolo: 10122597

Previsão de Entrega: 24/02/2016

Total: R\$ 15,13

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 127/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sra. AURORA DA SILVA COSTA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52385-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA, referente ao Convênio ALEPA nº 005/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

A Senhora
AURORA DA SILVA COSTA
Travessa Vileta
635

Nazaré
66035903 Belém
PA

Pedreira
66087422 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E3C26465815B67AB740EA2807ADD74F27385A5F88D29501F3C89B0ED1C30BA7F496D023C144A8A4F6640751104AC6A351C6BE473



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538499615, remetido dia 24 de fevereiro de 2016 destinado a:
A Senhora
AURORA DA SILVA COSTA
Travessa Vileta, 635
Pedreira
Belém/PA
66087-422



2381

Foi entregue às 10:12 do dia 24 de fevereiro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: AURORA COSTA

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA785749215BR 78838



DHP 25/02/2016 09:18

DESTINATÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



2382


TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Aurora da Silva Costa, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 01/03/2016.



Matrícula nº 0300867

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 01/03/2016

Nome: Aurora da Silva Costa
RG nº. 746259 CPF nº. 097314452-15

2383

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 201602498-8 às fls. 95/103
de acordo com o despacho do

Belém, 15/03/16.
Katya
Responsável

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
AVENIDA PEDRO MIRANDA, Nº 1688 - PEDREIRA



2384

Ofício Nº 03/2016

Exmº Sr
LUIZ CUNHA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Belém, 10 de março de 2016

Apresento, através do presente ofício, defesa nos autos do Processo Nº 2013/52385-7/referente a prestação de contas do Convênio Nº 05-GP/2012 firmado entre a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA** e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) conforme abaixo:

Como já informado anteriormente o Convênio previu o repasse do valor acima citado em parcela única, para custeio de despesas com aluguel, pagamento de água e energia elétrica e serviços de terceiro pessoa física, sendo que, por razões outras que afetaram o cumprimento fiel do previsto no plano de trabalho houve, no decorrer da execução, necessidade de redirecionamento parcial dos recursos, em relação ao que segue:

Aluguel: conforme o previsto no contrato de aluguel, o valor mensal seria de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo que ao recebermos o imóvel verificamos que o mesmo encontrava-se inadequado para atender nossas necessidades, visto que além de nossas oficinas de artesanato, utilizávamos o local para que as idosas realizassem reuniões, festividades e bingos para angariar recursos para as demais despesas. Essa situação nos levou a requerer junto à proprietária uma reformulação no contrato de aluguel, ficando desta feita em R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) sendo que R\$ 20,00 (vinte reais) por equívoco, constam no recibo como parcela da conta de água, mas o pagamento desses serviços já era previsto no plano de trabalho. O restante do valor, conforme acordo verbal com a proprietária, ficou para ser utilizado na adequação do imóvel. Ressaltamos que o contrato original não chegou a ser reformulado, pois a proprietária mudou-se para São Paulo de emergência, por problemas de saúde na família;

Serviços de terceiros pessoa física: Os pagamentos desses serviços foram realizados conforme previsto nos recibos, sendo que o comprovante do pagamento dos impostos feitos através de um contador, ficou em seu escritório e até a presente data não tivemos acesso aos mesmos, uma vez que o escritório mudou de endereço.

Como até hoje estamos atendendo as idosas carentes que foram beneficiadas com os recursos do citado convênio, com atividades de hidroginástica, passeios e assistência social, quando possível, realizamos uma reunião para informá-las sobre as decisões desse Tribunal de Contas e, como estas estão cientes de todos os entraves ocorridos, resolveram se manifestar a respeito do cumprimento do objeto do convênio através do documento anexo.

No que me diz respeito, enquanto presidente da Associação, gostaria de expor minha real situação financeira, que não me permite arcar com a devolução dos recursos do convênio uma vez que conto com uma pequena aposentadoria no valor de R\$ 651,71 da qual só recebo R\$ 237,39. Por má fé de terceiros, estou ressarcindo um valor mensal ao Banpará, referente a um empréstimo pessoal cujos recursos, indevidamente, não foram depositados em minha conta mas que tive que confessar a dívida perante esse Banco, amortizando-a com R\$ 251,36 mensal o que não me possibilita, com o saldo, resolver essa pendência. Não disponho de outra fonte de renda e nem crédito pessoal em qualquer instituição bancária. Apresento, em anexo os documentos que comprovam a minha real situação.



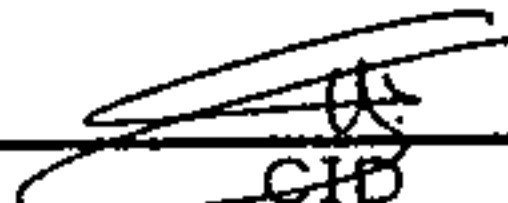
2385

Quanto a Associação a qual ainda estou representando, é em consideração as idosas que permaneço a frente da mesma, pois estas dependem das atividades que ainda conseguimos realizar com poucos recursos adquiridos através de bingos. Por não dispor de sede própria, sempre funcionamos em prédio cedido ou até mesmo alugado que conseguíamos pagar com a venda dos artesanatos produzidos pelas idosas, além dos convênios e doações atualmente suspensas. Hoje destino uma área de minha casa para que possamos nos reunir e programar as atividades que ainda são possíveis já que as que eram desenvolvidas sistematicamente com as idosas não conseguimos dar continuidade suprimindo apenas, em parte, a falta de ações governamentais para atender essa demanda.

Contamos, por tudo que já foi justificado acima, com a avaliação criteriosa dessa Corte de Contas, levando em consideração que durante o período de nossa efetiva atuação, este não foi nosso primeiro convênio junto a Alepa que por diversas ocasiões realizou a fiscalização prevista no convênio, encaminhando os respectivos laudos a esse Tribunal.

Atenciosamente,

Aurora da Silva Costa
AURORA DA SILVA COSTA
Presidente

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13/52385-7</u>
Localizada <u>SEGER</u>
Em, <u>10 / 03 / 16</u>
 CID



2386

Processo Administrativo nº 00111/2004
 Data de Emissão: 16/04/2005

**EXTRATO DE CONTA CORRENTE
 DE CONTABILIDADE DE C/DA**

Agência : 0014-00 METRO TELEGRÁFO
 Conta : 0002960001
 Cliente : ACPDA DA SIA VA COSTA

DATA	DOCTO	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	8,920
01/01	00000001	PROV. CANCELADA	8,370
24/02	00001102	PROV. CANCELADA	10,000
24/02	00029105	C/DA DE C/DA	251,710
24/02	00000004	PROV. CANCELADA	100,000
24/02	00000004	PROV. CANCELADA	100,000
24/02	00000004	PROV. CANCELADA	100,000
24/02	00000004	PROV. CANCELADA	100,000
		SALDO EM 16/04/2005	207,580
		Limite	0,00
		Limite bloqueado	0,00
		Limite disponível	0,00
		SALDO EM 16/04/2005	207,580
		Saldo de F	207,580
		Saldo disponível	207,580
		Saldo Parcial	207,580

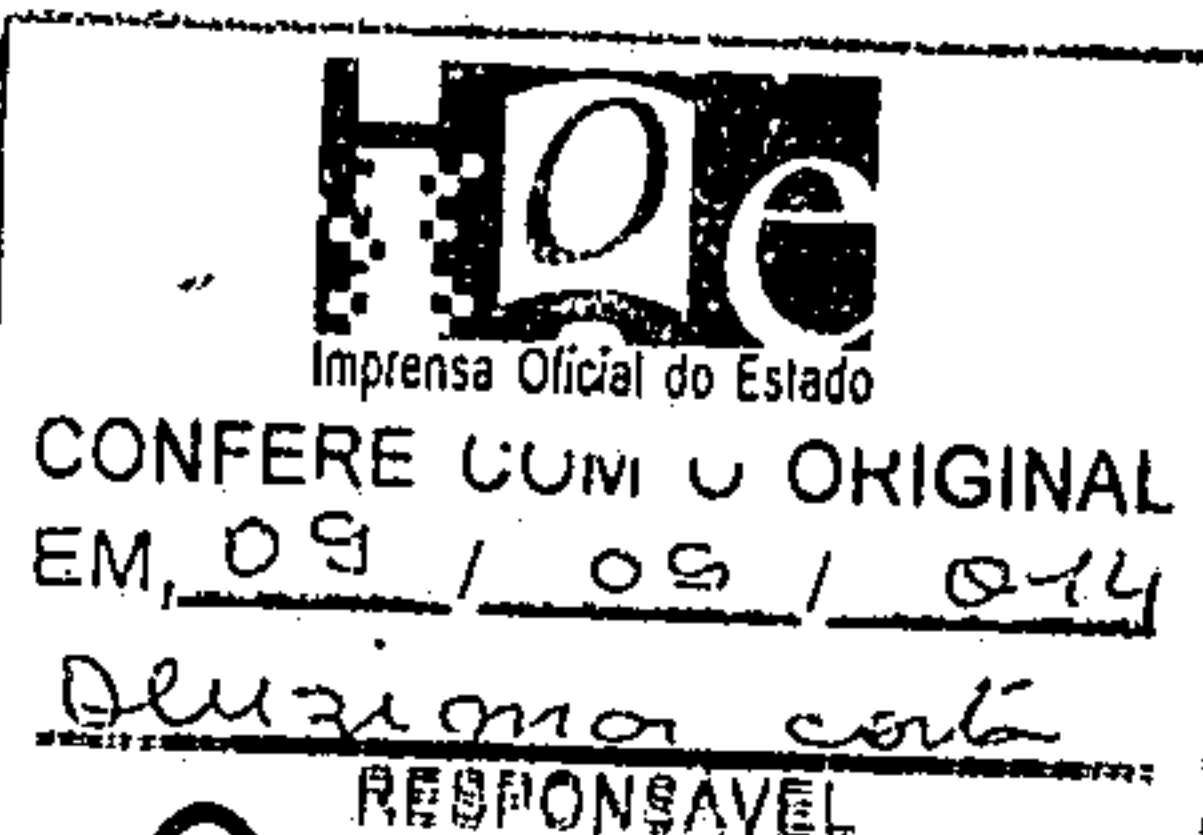
Em conformidade com o artigo 7701
 do presente estatuto, antecipar 1/3 do salário
 devido a prazo, de acordo com a Lei
 Federal nº 8.036/1990, de 30 de junho de 1990,
 que dispõe sobre o plano de previdência social
 para os servidores públicos civis do Brasil.
 Para mais informações, consulte o manual
 de normas e procedimentos em vigor.
 Condições de crédito: prazo de validade
 de 12 meses, com possibilidade de renovação.
 Objeto: a abertura de crédito para
 utilização em benefício de servidores
 públicos. Para mais informações, consulte o
 manual de normas e procedimentos em vigor.

SAC - 0800 300 0500
 SAC - DEFENSORIA PÚBLICA - 0800 300 0500
 www.defensoria.br
 GOV. DE PERNAMBUCO - 2004-2008
 DATA: 16/04/2005

04.835.476/0001-01

Imprensa Oficial do Estado
Trav. do Chaco, 2271
Marco
CEP 66.093-410
Belém-PA

2387



Deuzimar Costa
Mat. 57234643
108



DIÁRIO OFICIAL



Belém, quinta-feira
10 de julho de 2014

ANO CXXIV DA IOE
12ª DA REPÚBLICA
Nº 32.681

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

05 Cadernos
80 Páginas



Acesse
o conteúdo
completo do
Diário Oficial pelo
celular ou tablet.
Aplicativo
disponível na
Apple Store ou
Play Store.
Confira!

Escola fará cursos em prótese dentária e de auditoria do SUS

A Escola Técnica do SUS do Pará (Etsus) abre inscrições, até o dia 25 de julho, para o Curso de Técnico em Prótese Dentária e o Curso Básico de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS. Não haverá cobrança de taxa das

inscrições, que devem ser encaminhadas para a Secretaria Escolar da Etsus, situada à Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 207, localizada entre a Avenida Visconde de Souza Franco e a Almirante Wandenkolk. O curso de técnico, com 20 vagas,

é destinado aos auxiliares de saúde bucal e o curso básico (30 vagas) será no município de Santa Izabel do Pará.

Os editais completos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.saude.pa.gov.br/etsus.

CADERNO 4 - PÁGINA 5

Convocação de candidatos

A Prefeitura de Ipixuna do Pará convoca candidatos, considerados aptos na segunda fase (avaliação médica) do Concurso Público nº 001/2010, a apresentarem documentação.

Devem comparecer na sede do município, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no dia 15 de julho, no horário de 8h às 12h, a fim de realizarem o exame documental, de caráter Eliminatório.

CADERNO 5 - PÁGINA 11

Homologação de resultado

A Prefeitura de Parauapebas homologa e divulga a relação definitiva do resultado do concurso, por cargo, em ordem de classificação final dos candidatos, contendo número de inscrição, nome do candidato, pontuação final e colocação no certame.

Está fixada no quadro de avisos da prefeitura e publicada no site da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (www.fadesp.org.br).

CADERNO 5 - PÁGINA 15

Pavimentação de rodovia

A pavimentação da Rodovia PA-458, trecho Bragança/Ajuruteua, na Região de Integração Caetés, será objeto de licitação da Secretaria de Estado de Transporte (Setran), na modalidade Concorrência Nacional.

A abertura do certame será realizada no edifício sede da secretaria, na sala de licitações (1º andar), às 10h30 do dia 29 de agosto.

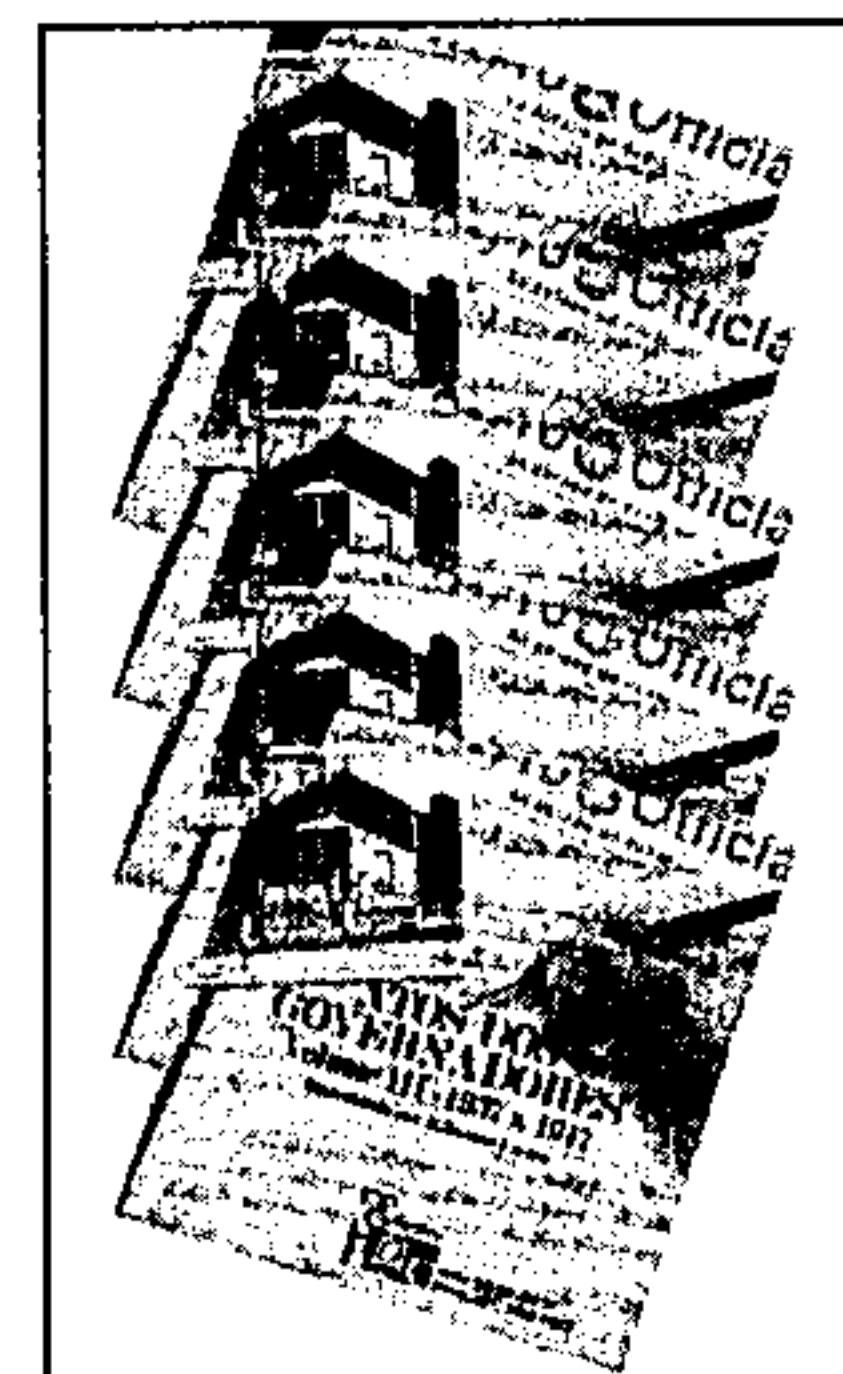
CADERNO 3 - PÁGINA 8

Reforma e recuperação

Às 9h do dia 28/07, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (Seel) abrirá licitação (modalidade Tomada de Preços), na sala de reuniões do órgão.

O objeto do certame será a contratação de empresa especializada na reforma e recuperação do telhado do Estádio Olímpico do Pará (EOP). A visita técnica obrigatória ocorrerá no dia 24 de julho, às 10h.

CADERNO 3 - PÁGINA 8



Edições
IOE

www.ioe.pa.gov.br
4009-7817

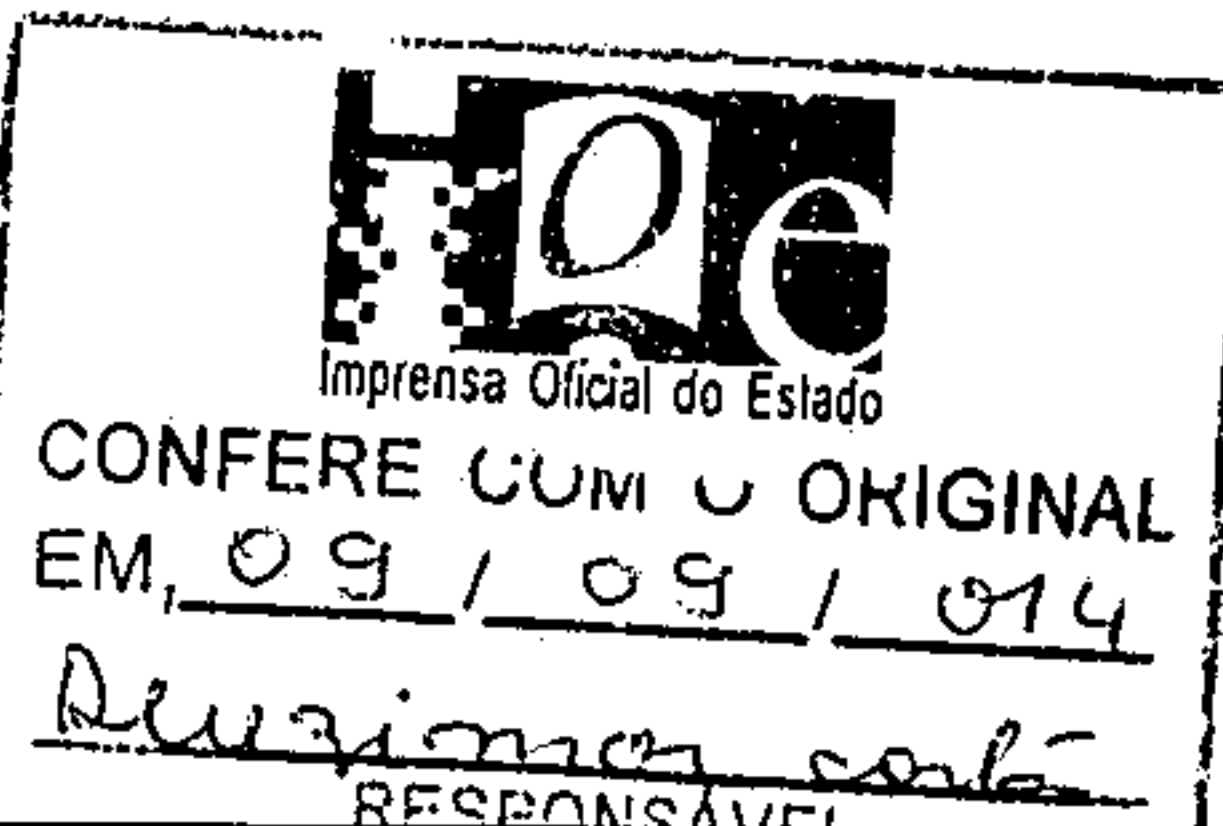


Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através da medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br quinta-feira, 10 de julho de 2014 às 07:47:56.

04.835.476/0001-01

2388

Imprensa Oficial do Estado
Trav. do Chaco, 2271
Marco
CEP 66.093-410
Belém-PA



TCE-PA
Deuzimar Costa
Mat. 57234843

QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2014

CADERNO 2 7

Cargo: ATENDENTE DE ENFERMAGEM
Matricula Funcional: 32287031
Orgao: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Valor: 1.049,80
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704848

Nome do Servidor: NAZARÉ DE SOUZA SILVA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704854

Nome do Servidor: MARIA IZABEL MENDES DA SILVA
Cargo: AGENTE DE PORTARIA
Matricula Funcional: 5885071
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 1.158,40
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704856

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300481
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704858

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300481
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704860

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300481
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704862

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300481
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704864

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300481
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704771

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704778

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704803

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704805

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704837

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704845

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704854

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704865

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704898

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704715

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704559

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704564

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704581

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 704594

Nome do Servidor: ANA DA SILVA ALMEIDA
Cargo: SERVENTE, REF. I
Matricula Funcional: 4300131
Orgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 724,00
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA



- 2389

INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ

Govorno do Estado do Pará
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Comprovante de Pagamento



Matricula 311464/01	Natureza do Benefício APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE		Mês/Ano 08/2014			
Nome do Beneficiário AURORA DA SILVA COSTA			NIT 17028540691			
Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO		Órgão de Origem SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO				
Banco BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.		Agência 14 - TELEGRAFO				
Conta 02960001	CPF 071.314.452-15	RG / Org. Emissor / UF 0001462659 // PA	Classe/Referência DIRETA_ADMGERAL : 30 HS / 3			
Cód.	Descrição	Informação	Complem.	Competência	Proventos	Descontos
20000	Proventos			08/2014	733,57	
49900	IASEP - Titular			08/2014		44,01
Total Bruto		Total de Descontos		Valor Líquido		
733,57		44,01		689,56		
Base IR		Base Previdenciária		Valor Margem Consignável		
0,00		0,00		176,06		
Mensagens						

Av. Serzedelo Correia, 122 - Nazaré - Belém - Pa - 66.015-140
Fone:(91) 3198-1700 - Fax:(91)3230-3521
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

2390



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
ESCOLA E. DE ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO "MAROJA NETO"

DECLARAÇÃO E.E.E.F.M. "Maroja Neto"

Eu, **AURORO DA SILVA COSTA**, brasileira, paraense, solteira, servidora pública estadual, portadora do CPF nº 071.314.452-15, RG nº 1462659, matrícula funcional nº 311464, lotada na **E.E.E.F.M. MAROJA NETO**, no cargo de agente administrativo, declaro para os devidos fins que **NÃO EXERÇO** outro cargo, emprego ou função na administração pública e **NÃO TENHO** aposentadoria nas esferas estadual, federal, municipal e no INSS.

Belém, 22 / 11 / 2012.

Aurora da Silva Costa
Aurora da Silva Costa

2391

**ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA****CNPJ: 11.512.112/0001-48**

As idosas abaixo assinadas, associadas na **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA** vem, através deste, declarar perante este tribunal de Contas, que as atividades do Projeto "**Espaço de Convivência Saudável**" referente ao ano de 2012, foram realizadas integralmente sendo os recursos do **Convênio Nº 05-GP/2012, R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais) totalmente utilizados nas atividades do projeto. Ressaltamos que, estamos cientes de que alguns comprovantes da aplicação dos recursos foram extraviados por ocasião da mudança, entretanto declaramos que não houve má fé na aplicação dos recursos por parte da diretoria da Entidade.

CNOME	CPF
* Olga Maria Oliveira Alves	
Felipe Abreu de Souza	0311450277
Yeresimba Aquino Santos	097854182-00
Jocida B. da Costa	15824330204
Maria H. Lacerda L. Porto	149235652-72
Olga da Silva Barros.	175868522.00
Maria da Luz Freire do	327775809
Sampa de Souza	23748907249
M ^{te} Sid. R. Alcântara	093363032-87
Priscilla Sousa	26845299287
Antônio Lucio de Souza Aguiar	120.715-872.00
Felicia Silva Jardim	08327720263
Alcione da Silva Jordão	08327755245
Mariado Socorro S. da Costa	138.583.862.00
Eliane M ^{te} dos Santos Ribeiro	867223.39253

2392



Jacirema da Silva	04459598272

v

2393



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

A SECEX

Belém, 15/03/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

A 1ª CEG
Em, 16.03.2016

C Souza
Cristina M^a Frazão de Souza
Gerente de Fiscalização

2394

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Nesta data, distribuímos o presente Processo ao(s)
 Servidor(a) Sr(a) Fernanda Freitas
da Silva

para procederem análise no prazo de 10 dias úteis.
 Belém-Pá, 05 de abril de 20 16


 Priscila da Paz Nascimento
 Controladora da 1ª CCG

0

0

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 2013/52385-7
NATUREZA: ANÁLISE DE DEFESA
REFERÊNCIA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO N° 05-GP/2012
CONCEDENTE: ALEPA
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
RESPONSÁVEL: AURORA DA SILVA COSTA

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para exame da defesa oferecida pela Sra. Aurora da Silva Costa (fls. 95/96), Presidente da Associação dos Idosos da Pedreira, em atendimento à Citação n° 127/2016 (fl. 92), cuja análise apresenta-se a seguir:

1 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

O relatório técnico anterior (fls. 89/91) opinou pela **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Sra. **Aurora da Silva Costa**, Presidente, CPF n° 071.314.452-15, com base no art. 158, inciso III, "b" e "d" do Ato n° 63/2012, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 242 (responsável em débito) e art. 243, I, alíneas "b" e "c", todos do Ato n° 63/2012, salvo norma mais benéfica nos termos do artigo 283 do mesmo Regimento.

2 – ALEGAÇÕES DA DEFESA

A defendente, a Sra. Aurora da Silva Costa, prestou esclarecimento com o envio da documentação pertinente ao processo em análise com o intuito de sanar a falha apontada.

A defendente alega que o repasse do convênio no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos Reais), foi destinado ao custeio com pagamentos de aluguel, contas de água e energia elétrica e serviços de terceiros-pessoa física, porém tiveram outras razões que afetaram o cumprimento fiel do previsto no plano de trabalho, havendo no decorrer da execução um novo redirecionamento parcial



dos recursos como se segue: - o valor mensal do aluguel seria de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), porém quando receberam o imóvel perceberam que estava inadequado para atender as suas necessidades, uma vez que era utilizado para oficina de artesanato e para as reuniões, festividades e bingos pelas idosas com o objetivo de angariar recursos para as demais despesas.

Além disso, argumenta que até hoje está atendendo as idosas carentes que foram beneficiadas com os recursos do convênio, através de atividades de hidroginástica, passeios e assistência social, além disso, quando possível realiza reuniões para informar sobre as decisões deste Tribunal, e as idosas estão cientes dos entraves ocorridos, por isso se manifestaram a respeito do cumprimento do objeto do convênio através do documento anexo às fls.102/103.

A defendente relata também que não tem como arcar com a devolução dos recursos do convênio, pois conta com uma pequena aposentadoria e não dispõem de outra fonte de renda e nem crédito pessoal em qualquer instituição bancária.

Afirma que continua à frente da Associação, pois as idosas dependem das atividades que ainda consegue realizar com poucos recursos oriundos dos bingos. Além disso, hoje destina uma área da sua casa, por não ter prédio próprio, para reunir e programar as atividades que ainda são possíveis, pois as que eram realizadas sistematicamente, não conseguiram dar continuidade, devido a falta de ações governamentais para atender essa demanda.

Solicita ao final manifestação favorável deste TCE, levando em consideração todas as justificativas apresentadas e que durante o seu período de atuação, este não foi o seu primeiro convênio junto à ALEPA que por muitas ocasiões realizou a fiscalização prevista no mesmo.

3 - ANÁLISE DA DEFESA

Conforme análise da argumentação de defesa e documentação constante dos autos constatou-se que os recursos foram utilizados em desacordo com o plano de trabalho do convênio, nos termos do relatório técnico anterior (fls.89/91).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG

2397



Apesar de exercer seu direito de defesa, a Sra. Aurora da Silva Costa não trouxe aos autos argumentos, documentos ou provas suficientes a afastar as irregularidades preteritamente apontadas. Suas alegações são relevantes à demonstrar à continuidade das atividades da Associação, sem, entretanto, terem o condão de sanar as falhas identificadas na execução do convênio.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ratifica-se** o entendimento do relatório técnico inicial (fls. 89 a 91) para sugerir a **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade da Sra. **AURORA DA SILVA COSTA**, CPF n.º 071.314.452-15, Presidente da Associação, no valor de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) com base no art. 158, III, "b" e "d" do Ato n. 63/2012, sugerindo-se a devolução do valor de **R\$4.116,83** (quatro mil cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos) que deverá ser recolhido acrescido de juros e atualização monetária a partir de 15/03/2012, cumulativamente com a multa regimental disposta nos arts. 242 e 243, inciso I, alíneas "b" e "c" do Ato n.º 63/2012, salvo norma mais benéfica, conforme art. 283 do mesmo Regimento.

É o relatório.

Belém-PA, 05 de abril de 2016.

Fernanda Freitas da Silva
Fernanda Freitas da Silva

Auditora de Controle Externo

Mat. 0101137


LCJ

3

2393

A SECEX com o relatório.

Em: 06/04/2016


Priscila da Silva Nascimento
Controladora da 1ª CCG

Sr. Secretário de Controle Externo:

Após análise da defesa apresentada, o relatório técnico complementar ratifica o entendimento constante da manifestação anterior (p. 89/91) que recomenda a Irregularidade das contas, com devolução de parte dos recursos transferidos, e sugere a aplicação de multas à responsável.

Em 08/04/2016


M. do Socorro S. Furtado
Matrícula: 6663913

À Secretária,
Nos termos da Portaria nº 01/2013.

Em, 12, 04, 2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo




2399

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 12 / 04 / 2016.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc

2400

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52385-7



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/04/2016

SLS
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

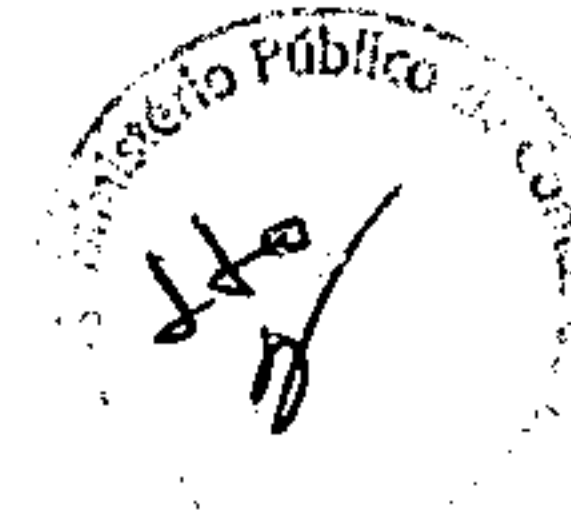
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,
Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/04/2016

SLS
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



2401



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2013/52385-7

Assunto: Tomada de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 17.400,00

Conveniente: Associação dos Idosos da Pedreira

Responsável: Aurora da Silva Costa

Concedente: ALEPA

Objeto: Apoio institucional para a realização do projeto "Espaço de Convivência Saudável", que tem como objetivo trabalhar as possibilidades físicas e ocupacionais para o cidadão de terceira idade, que são de fundamental importância para a melhoria de suas qualidades de vida

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RECEITA ESTADUAL E AS DESPESAS DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇO. Irregularidade das contas com devolução do valor total repassado.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados epígrafados.

Restando inerte o responsável, em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.

Às fls. 89/91, a Unidade Técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor de R\$ 4.116,83, acrescido de juros e atualização monetária, bem

✓



2402

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

como pela aplicação das multas dispostas nos arts. 242 e 243, I, "b" e "c", do Ato nº 63/2012.

Defesa oferecida pela Sra. Aurora às fls. 95/96, na qual requer uma avaliação criteriosa da Corte de Contas, tendo em vista as seguintes alegações:

a) o Convênio previu o repasse do valor de R\$ 17.400,00 em parcela única, *"para custeio de despesas com aluguel, pagamento de água e energia elétrica e serviços de terceiros pessoas físicas, sendo que, por razões outras que afetaram o cumprimento fiel do previsto no plano de trabalho, houve, no decorrer da execução, necessidade de redirecionamento parcial dos recursos, conforme o que segue"*: o valor mensal seria de R\$ 1.200,00, mas, quando recebeu o imóvel, observou que estava inadequado para atender as suas necessidades, visto que era utilizado para oficina de artesanato, reuniões, festividades e bingos pelas idosas com o objetivo de angariar recursos para as demais despesas;

b) até hoje, a Associação está atendendo as idosas carentes que foram beneficiadas com os recursos do convênio em questão, com atividades de hidroginástica, passeios e assistência social, e, quando possível, eram realizadas reuniões para informá-las sobre as decisões do TCE-PA, de modo que, estando as idosas cientes dos entraves ocorridos, manifestaram-se a respeito do cumprimento do objeto do convênio através do documento de fls. 102/103;

c) não tem como arcar com a devolução dos recursos do convênio, porque conta com uma pequena aposentaria, não dispendo de outra fonte de renda nem crédito pessoal em qualquer instituição bancária;

d) continua a frente da Associações, pois as idosas dependem das atividades que ainda são realizadas com poucos recursos adquiridos através de bingos. Aliás, como a Associação não tem sede própria, destina uma área de sua casa para reunir e programar as atividades que ainda são possíveis, já que as que eram desenvolvidas sistematicamente com as idosas não tiveram continuidade, haja vista à falta de ações governamentais para atender essa demanda.

Às fls. 105/107, a Unidade Técnica ratificou o entendimento do Relatório Técnico inicial de fls. 89/91.



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Empós, os autos vieram a este órgão ministerial para produção de opinativo.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

✓



2404

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denota qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: é **ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes¹ reforça o entendimento: "o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas".

¹ Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos².

No caso em tela, o que se percebe, primeiramente, é a ausência de nexo de causalidade entre a receita estadual e as despesas do convênio.

Com efeito, para garantir a melhor fiscalização do emprego dos recursos públicos, impõe-se que a movimentação financeira do convênio seja realizada por meio de conta corrente aberta exclusivamente para este fim, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo as despesas serem liquidadas, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.³

A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos (seja por cheque ou transferência eletrônica), salvo robusta comprovação justificadora, importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa convencional, com conseqüente obrigação de devolução dos valores apócrifos. É o que ensina há muito a remansosa jurisprudência do TCU:

Acórdão 2464/2013 Plenário
Convênio. Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial. Execução financeira.

A movimentação dos recursos em conta corrente específica, com transferências nominalmente identificadas, são requisitos essenciais à comprovação do nexo de causalidade da execução financeira do convênio. O saque em espécie dos recursos da conta específica do ajuste enseja débito, face à impossibilidade do estabelecimento do nexo de causalidade entre o dispêndio e a despesa efetuada.

Acórdão 3948/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Convênio e Congêneres. Execução financeira. Nexos de causalidade.

A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta corrente do município impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos federais transferidos.

Acórdão 997/2015 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Requisitos.

² Processo TC 549.008/1991.

³ Art. 20 da IN/97, art. 8º do Decreto Estadual 2.637/10, art. 14 do Decreto Estadual 733/2013 e art. 34 do Decreto Estadual 768/2013.



2406

GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

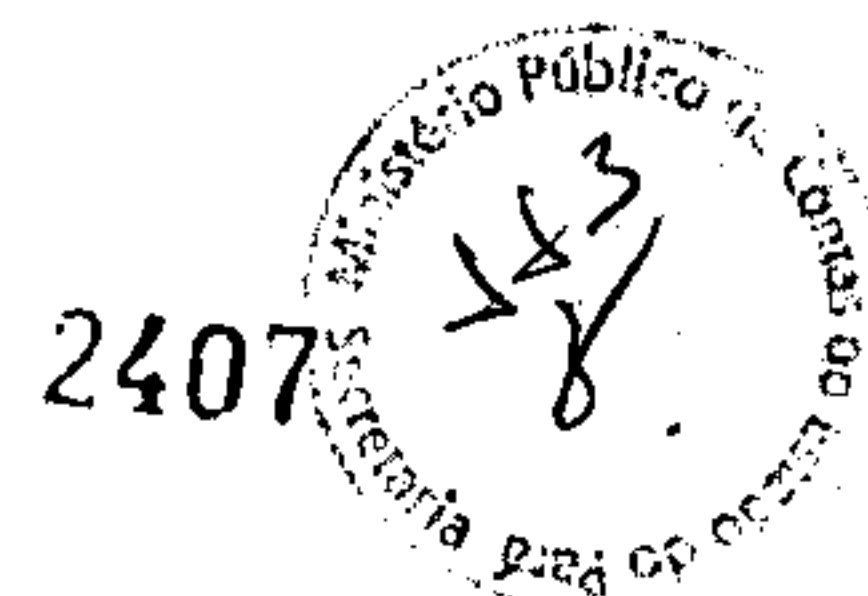
Destarte, qualquer lançamento a débito na conta corrente deve ter por correspondência o comprovante de sua regular liquidação, com emissão de nota fiscal pelo beneficiário/fornecedor. Explica-se, cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (nota fiscal, recibo, cópia de cheque) no mesmo valor.

Esse fato se justifica pela afetação pública dos recursos. Neste prisma, a sequência coordenada dos atos acima alinhavados busca, visa, a um só tempo, subsidiar o exercício do escorreito controle externo das contas do convênio – dificultando ao máximo possíveis fraudes, a vista do cotejo entre valores, datas e sujeitos da relação convenial –, e garantir que os valores públicos não se prestaram a qualquer forma de capitalização patrimonial dos gestores ou responsáveis por estes valores.

É justamente por isso que práticas tais quais: (i) saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto; (ii) saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso; (iii) Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio; (iv) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento; entre outras, são atuações de pacífico menoscabo por parte do gestor de verbas públicas à luz da jurisprudência reiterada do TCU.

No caso em tela, é forçoso notar que tais premissas não foram cumpridas, na medida em que se torna impossível estabelecer o nexo de causalidade entre os gastos e seus comprovantes, em face da ausência de correlação entre os valores e as datas dos recibos juntados aos autos com a movimentação mediante um único cheque avulso – sem a devida identificação dos credores – constante no extrato bancário.

A prática de sacar avulsamente o valor do convênio impõe a irregularidade com devolução por impedir em absoluto a fixação do nexo de causalidade. Isto é, ainda que se comprove o atingimento da finalidade convenial, jamais se terá certeza de que o



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

alcance da finalidade pública decorreu da verba convenial, ou, eventualmente, de verbas outras.

Ademais, os recursos manejados o foram na ordinária conta bancária da convenente, como se pode perceber das fls. 41, impossibilitando a fixação do nexo de causalidade.

Além dessa grave falha, suficiente por si só para tornar forçosa a devolução total dos valores públicos repassados, é preciso assinalar outras irregularidades existentes apontadas no Relatório Técnico de fls. 89/91, a saber: não foram apresentadas, na presente prestação de contas, as guias de recolhimento dos impostos (INSS e ISS) relativas aos pagamentos à pessoa física; os pagamentos foram efetuados em desacordo com o plano de trabalho apresentado às fls. 14/17, pois não houve a utilização total da verba proveniente do convênio, o que se agrava pela falta de comprovante de devolução desse valor; aliás, foram efetuados pagamentos fora da vigência do convênio, nos meses de fevereiro e agosto. O valor não utilizado e pago fora da vigência do convênio totaliza R\$ 4.116,83.

Noutro giro, no caso em tela não há ao menos singela pesquisa de preço de mercado que permita auferir o respeito aos princípios das moralidade e impessoalidade que devem inspirar o regime jurídico administrativo. Isso porque ao responsável é exigido trazer aos autos documentos que comprovem a efetiva e substancial cotação de preços contemporâneas à contratação, sob pena de falhar em seu dever de comprovar a boa aplicação da verba pública. Ônus que é seu.

O teor do art. 70 da Constituição Federal implica no dever de todos os gestores de recursos públicos em comprovar minudentemente a exatidão da aplicação das verbas. E essa comprovação demanda pesquisa séria e efetiva dos melhores preços, de modo que a contratação se perfaça em preços de mercado num ambiente normal de concorrência.

Não é o caso dos autos, onde, frise-se, não consta qualquer pesquisa de preços, ainda que singela, apta a justificar a quantia despendida.

Diante do exposto, aplica-se à espécie o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

Art. 56. As contas serão julgadas:



2408



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O desfalque de verba pública, portanto, é evidente.

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.⁴

Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade⁵.

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

Destaque-se, por fim, que a pecha ressarcitória não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade conveniente.

Nessa trilha o TCU editou a Súmula 286, que bem define a questão.

SÚMULA TCU 286
Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Entidade de direito privado.

⁴ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

⁵ AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)



2409



GABINETE SUBPROCURADOR PATRICK MESQUITA

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

Inequívoca, pois, a responsabilidade não apenas da pessoa física prestadora das contas, mas também da pessoa jurídica que ela representa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade da Sra. Aurora da Silva Costa (LOTCE, art. 56, III, "a", "b", "d" e "e"), com devolução da importância de R\$ 17.400,00 (sete mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos consectários legais, bem como a aplicação a estes das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade, e pela (3) instauração de tomada de contas.

Manifesta-se, ainda, no sentido de que seja solidariamente responsável pelo débito a Associação dos Idosos da Pedreira (Súmula nº 286 do TCU)⁶, que, no intuito de perfectibilizar o contraditório e a ampla defesa e tendo em conta o princípio da economia processual, deverá ser citada para apresentação de defesa.

É o parecer.

Belém, terça-feira, 26 de abril de 2016.


PATRICK BEZERRA MESQUITA
Subprocurador de Contas

⁶ Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler) Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado. "A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos".

2410

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52385-7



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/04/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



2411

24

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/52385-7

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 28/04 /2016.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência



2412

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(*) Pisricano Sabino,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

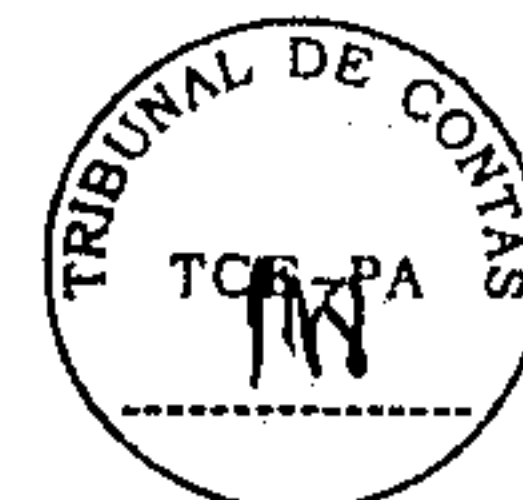
Belém 29/04/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

084



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO



Processo: 2013/52385-7
Assunto: Tomada de Contas – Convênio nº 04-GP/2012
Valor: R\$ 17.400,00
Responsável: Aurora da Silva Costa – Presidente, à época
Procedência: Associação dos Idosos da Pedreira

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Atendendo o solicitado às fls. 114, determino a **citação** da **Associação dos Idosos da Pedreira**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresente defesa quanto às conclusões constantes no parecer ministerial às fls. 110/114.

Belém, 28 de 05 de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

Mfs/

2414



Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME560118561BR Protocolo: 10607438 Previsão de Entrega: 31/08/2016
 Data : 31/08/2016 09:52 Total: R\$ 16,74
 Assunto : CIT.508/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 508/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52385-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 005/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA Travessa Vileta 635 CASA Pedreira 66087422 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

1EBCA0661A3C56396E4E35296A2C4DF6FFD2B03E20919E41450DB98C91666998E4B991A724FF134C24D1B66B4EA767EE90B4F7D9500

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM <<Seu telegrama no. ME560118561, remetido dia 31 de agosto de 2016

destinado a:

A
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
Travessa Vileta, 635 CASA
Pedreira
Belém/PA
66087-422




2415

Foi entregue às 10:36 do dia 31 de agosto de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: JOS? RICARDO

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

DOBRAR

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas,
depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA 016140672BR 85607  DHP 01/09/2016 09:02

2416



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). MARIA DAS GRACAS V. FIGUEIREDO, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em ___ / ___ / 2016.

[Handwritten Signature]
Matricula nº 0100079

Confirmo as informações declaradas acima.
Em ___ / ___ / 2016

[Handwritten Signature]
Nome: MARIA DAS GRACAS V. FIGUEIREDO
RG nº. 1849097 CPF nº. 069.237.552-04

2417

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2016105545 às fls. 122
de acordo com o despacho do

X
Belém, 16/09/16
[Assinatura]
Responsável

*
C/5
508

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
CNPJ: 11.512.112/0001-48
AVENIDA PEDRO MIRANDA, Nº 1668 - PEDREIRA

TCE
2016/09554-5

Rius

2418



Ofício Nº 06/2016

Exmº Sr
LUIZ CUNHA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Belém, 14 de setembro de 2016

Em documentação anterior apresentei minha defesa nos autos do Processo Nº 2013/52385-7 referente a prestação de contas do Convênio Nº 05-GP/2012 firmado entre a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA** e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). A conclusão do relatório técnico complementar da Auditora de Controle Externo, ratifica o relatório técnico anterior que opinou pela **irregularidade das contas sob minha responsabilidade** como também afirma que **não foram apresentados argumentos, documentos ou provas suficientes para afastar as irregularidades apontadas**. Sugere a devolução do valor de R\$ 4.116,83 corrigido de acordo com as normas vigentes.

Diante dessa sentença entendo não haver necessidade de me manifestar em relação a essa nova Citação de Nº 508/2016, uma vez que em minha defesa anterior já esgotei todas as minhas justificativas para o ocorrido. Gostaria apenas de ressaltar, no que diz respeito a minha situação financeira, que não tenho renda que me permita arcar com a devolução dos recursos do convênio, como também com despesas de assessoria para apresentar nova defesa, dada minha pouca experiência com o trato da matéria para elaborá-la.

Por outro lado afirmo que não houve desvio de finalidades na aplicação dos recursos do convênio uma vez que foram integralmente aplicados em atividades que beneficiaram as idosas que, na condição de presidente da entidade, estavam sob minha responsabilidade. Sem outra alternativa me coloco a disposição para que seja realizada uma sindicância na entidade que atualmente encontra-se sediada provisoriamente em minha residência e que, por indisponibilidade de apoio financeiro, brevemente será encerrada.

Para o caso dessa nova Citação de Nº 508/2016 solicito que sejam consideradas as minhas justificativas anteriores e que me sejam informadas quais as penalidades a mim impostas pelos resultados dessa Tomada de Contas levando-se em consideração minha real condição financeira.

Atenciosamente,

Aurora da Silva Costa
AURORA DA SILVA COSTA
Presidente

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 2013/52385-7
Localizada <i>SEGER</i>
Em, <i>16/09/2016</i>
<i>Karla Rius</i>
CID



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



2419

REMESSA

A SECEX

Belém 16 / 09 / 16.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em Exercício

A 1-CCG
Conforme despacho fls. 118
Em, 21/09/2016


Cristina M. Frazão de Souza
Gerente de Fiscalização

remessa em branco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG



2420

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO	2013/52385-7
REFERÊNCIA	ANÁLISE DE DEFESA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 05-GP/2012
CONVENENTES	ALEPA E ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
RESPONSÁVEL	AURORA DA SILVA COSTA - PRESIDENTE

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para exame da defesa encaminhada pela Sra. Aurora da Silva Costa, Presidente da Associação dos Idosos da Pedreira, acostada à fl. 122 dos autos, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator, fl. 118, cuja análise apresenta-se a seguir.

1 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

O relatório técnico anterior de fls. 105/107, opinou pela Irregularidade das contas apresentadas pela Sra. Aurora da Silva Costa, Presidente, com base no art. 158, III, "b" e "d" do RITCE/PA, Ato n. 63/2012, com a devolução do valor de R\$4.116,83 (quatro mil cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos) acrescido de juros e atualização monetária a partir de 15/03/2010, cumulativamente com a multa regimental disposta nos arts. 242 e 243, inciso I, alíneas "b" e "c" do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica, conforme art. 283 do mesmo regimento.

2 - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, este se manifestou às fls. 110/114 apontando a ausência denexo de causalidade entre a receita estadual e as despesas do convênio, alegando que os recursos foram manejados na conta bancária da convenente e não na conta específica do convênio, impossibilitando a fixação do nex.

Dentre outras irregularidades existentes, já apontadas no relatório técnico de fls. 89/91, alegou que não houve pesquisa de preço de mercado que permitisse aferir o respeito aos princípios da moralidade e impessoalidade, capazes de comprovar a boa aplicação da verba pública. Manifestou-se, ainda, no sentido de que seja solidariamente responsável pelo débito, a Associação dos Idosos da Pedreira, de acordo com a Súmula nº 286 do TCU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG



2421

E por fim opinou pela Irregularidade das contas apresentadas pela Sra. Aurora da Silva Costa, Presidente, com base no art. 56, III, "a", b" "d" e "e" da LOTCE, com devolução integral do valor repassado devidamente atualizada e acrescida dos consectários legais, bem como a aplicação das multas decorrentes da existência de débito, julgamento irregular e pela instauração de tomadas de contas.

3 - ALEGAÇÕES DE DEFESA

A Sra. Aurora da Silva Costa, Presidente, alegou em sua defesa não haver necessidade de nova manifestação em relação à Citação nº 508/2016, uma vez que na sua defesa anterior já havia esgotado todas as justificativas para o ocorrido.

Ressalta apenas, no que diz respeito a sua situação financeira, que não tem renda que permita arcar com a devolução dos recursos do convênio, como também com despesas de assessoria para apresentar nova defesa, dada a sua pouca experiência com o trato da matéria.

Por outro lado, afirma que não houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos do convênio, uma vez que foram integralmente aplicados em atividades que beneficiam as idosas que, na condição de presidente da entidade, estavam sob sua responsabilidade.

Sem outra alternativa, alega que se coloca à disposição para que seja realizada uma sindicância na entidade que atualmente encontra-se sediada provisoriamente na sua residência e que, por indisponibilidade de apoio financeiro, brevemente será encerrada.

Solicita que sejam consideradas as justificativas anteriores e que sejam informadas quais penalidades serão impostas pelo resultado da tomada de contas, levando-se em consideração a sua real situação financeira.

4 - ANÁLISE DA DEFESA

Verificou-se que as informações contidas no documento não acrescentaram nenhum fato ou documento novo e nem justificativa legal em nenhum dos pontos abordados pelo relatório técnico da Corte de Contas e pelo MPC, não permitindo inferir que as despesas do Convênio foram compatíveis com o previsto no objeto, de modo que os recursos foram utilizados em desacordo com o plano de trabalho do convênio, nos termos dos relatórios técnicos anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1º CCG



2422

Nesse Interim, mantém-se a sugestão de devolução parcial dos valores públicos repassados ao convênio, conforme análise técnica anterior, uma vez que a defesa apresentada não sana as falhas apontadas no relatório anterior.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratifica-se o entendimento do relatório técnico (fls. 105/107) para sugerir:

A **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade da Sra. **AURORA DA SILVA COSTA**, Presidente, CPF n. 071.314.452-15, no valor de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), com base no artigo art. 158, III, "b" e "d" do Ato n.º 63/2012, sugerindo-se a devolução da importância de **R\$4.116,83** (quatro mil cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos) devidamente corrigida e atualizada a partir de 15/03/2012, bem como a aplicação de multa regimental disposta nos arts. 242 e 243, inciso I, alíneas "b" e "c" do Ato n.º 63/2012, salvo norma mais benéfica, conforme art. 283 do mesmo regimento.

É o relatório.

Belém-PA, 25 de novembro de 2016.

PRISCILA DA PAZ NASCIMENTO
Auditora de Controle Externo
Mat. 0101112

2423

A secretex com a análise técnica.

Em: 28/11/2016



Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

→ Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013.

Em: 28 / 11 / 2016



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



2424

127
a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 29/11/16.

ICARO MONTINHO SILY
Matricula nº 0100081
Secretaria-Geral

2425


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52385-7



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 30/11/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TENDO EM VISTA QUE A
PRÓPRIA DEFESA RECONHE-
CEU A AUSÊNCIA DE TUDO
DE DIREITO E FATOS INÉDITOS,
MANTEM-SE O PARECER
PRETERITO EM SUA INTEGRI-
LIDADE.

Belém, 30/11/16

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52385-7

2426



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 01/12/2016

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



2427

130

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2013/52385-7

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 05/J2 / 2016.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

2428



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



REMESSA

Ao gabinete do
Conselheiro Cipriano
Sabino.

Belém, 17/01/2017

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

de

132
2429
904
CORREIOS



Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585034329BR Protocolo: 11117430 Previsão de Entrega: 29/03/2017
Data : 29/03/2017 13:40 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.268-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 268-A/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
AURORA DA SILVA COSTA, Presidente, de que no dia 04.04.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2013/52385-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
DOS IDOSOS DA PEDREIRA, referente ao Convênio ALEPA nº 005/2012, cujo
Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585	A Senhora AURORA DA SILVA COSTA Travessa Vileta 635
Nazaré 66035903 Belém PA	Pedreira 66087422 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

15D5367C56F6AE27238E08E64E8761FD4542330DADCA8EFF252AC8F103C008FB4427A3FFA9AA2FA0EE89E51B559C4AA31B6C754F1

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONT. << Seu telegrama no. ME585034329, remetido dia 29 de março de 2017

destinado a:
A Senhora
AURORA DA SILVA COSTA
Travessa Vileta, 635
Pedreira
Belém/PA
66087-422


2430

133
909

Foi entregue às 15:01 do dia 29 de março de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: AURORA DA SILVA COSTA

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltaou.....	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA: MA2397205BR 92620	
			
		DHP 30/03/2017 09:32	

2431 134
001

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**
escritório

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME585034332BR Protocolo: 11117430 Previsão de Entrega: 29/03/2017
Data : 29/03/2017 13:40 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.268-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 268-B/2017
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO
DOS IDOSOS DA PEDREIRA, de que no dia 04.04.2017, às 08h30min, o
Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52385-7, que trata
da Tomada de Contas instaurada na, referente ao Convênio ALEPA nº
005/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino
de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA Travessa Vileta 635 CASA Pedreira 66087422 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

488C85E902BA65B95753152EEC94A89EFAEC79ECEEB64427910DA3DD926F82C5988694DF118B14896CEF9D640A67936458368B9C01C

2432

 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTE<< Seu telegrama no. ME585034332, remetido dia 29 de março de 2017

destinado a:


A
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA
Travessa Vileta, 635 CASA
Pedreira
Belém/PA
66087-422

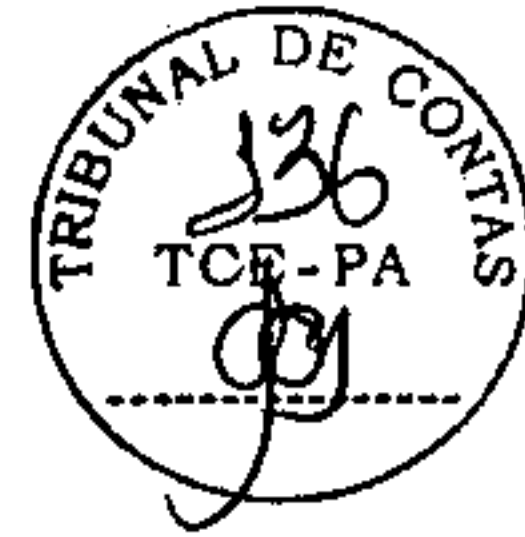
135
99

Foi entregue às 15:01 do dia 29 de março de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: AURORA DA SILVA COSTA

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente, Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA842397063BR 92617  DHP 30/03/2017 09:32



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

2433

Processo : 2013 52385-7
Assunto : Tomada de Contas – Convênio nº 05-GP/2012
Valor : R\$ 17.400,00
Responsável : Aurora da Silva Costa – presidente à época
Procedência : Associação dos Idosos da Pedreira

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 05-GP/2012, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Associação dos Idosos da Pedreira**, objetivando o apoio financeiro ao projeto “Espaço de Convivência Saudável”, sendo responsável a **Sra. Aurora da Silva Costa**, presidente à época.

A Secretaria Controle Externo (fls. 89/91, 105/107 e 124/126) **opina pela irregularidade das contas, com a devolução parcial do valor conveniado, ou seja, R\$ 4.116,63 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**. Sugere, ainda, a aplicação das multas regimentais cabíveis.

Apesar de exercer seu direito de defesa, a Sra. Aurora da Silva Costa não trouxe aos autos argumentos, documentos ou provas suficientes a afastar as irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo.

O Douto Ministério Público de Contas (fls.110/114 e 128) **opina pela irregularidade com devolução do valor integral do convênio, ou seja, R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, pois a documentação de despesa não forneceu elementos suficientes para inferir a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como não confirmou efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

Sugere, ainda, que seja solidariamente responsável pelo débito a Associação dos Idosos da Pedreira.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação de despesa apresentada nos autos não é capaz de comprovar a integral aplicação dos recursos repassados, **julgo as contas IRREGULARES com devolução parcial** do valor conveniado, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea “d” do RITCE-PA, devendo a responsável à época, **Sra. Aurora da Silva Costa**, restituir ao erário estadual o valor de **R\$ 4.116,63** (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizado.

Aplico à responsável as seguintes multas:

- 1) **R\$ 411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**, de acordo com o artigo 242 do RITCE-PA, pelo débito apontado.
- 2) **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, de acordo com o artigo 243, inciso III, alínea “b” do RITCE-PA, devido o descumprimento de prazos estabelecidos no RITCE-PA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois constam nos autos extratos bancários que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica (fl.41).

Belém, 27 de Maio de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará



ACÓRDÃO Nº 56.605
(Processo nº. 2013/52385-7)

2434

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 05/2012.

Responsável/Interessado(a): AURORA DA SILVA COSTA, presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. CONTAS IRREGULARES. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

- 1-Contas irregulares e imputação de débito ao responsável;
- 2-Aplicação de multa pelo dano ao Erário estadual e pela intempestividade na remessa das contas a este Tribunal.

Relatório do Exm.º Sr.º Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR:
Processo nº. 2013/52385-7

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 05-GP/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação dos Idosos da Pedreira, objetivando o apoio financeiro ao projeto “Espaço de Convivência Saudável”, sendo responsável a Sra. Aurora da Silva Costa, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 89/91, 105/107 e 124/126) opina pela irregularidade das contas, com a devolução parcial do valor conveniado, ou seja, R\$ 4.116,63 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Sugere, ainda, a aplicação das multas regimentais cabíveis.

Apesar de exercer seu direito de defesa, a Sra. Aurora da Silva Costa não trouxe aos autos argumentos, documentos ou provas suficientes a afastar as irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 110/114 e 128) opina pela irregularidade com devolução do valor integral do convênio, ou seja, R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), pois a documentação de despesa não forneceu elementos suficientes para inferir a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como não confirmou efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

Sugere, ainda, que seja solidariamente responsável pelo débito a Associação dos Idosos da Pedreira.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação de despesa apresentada nos autos não é capaz de comprovar a integral aplicação dos recursos repassados, julgo as contas IRREGULARES com devolução parcial do valor conveniado, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea “d” do RITCE-



2435

Tribunal de Contas do Estado do Pará

PA, devendo a responsável à época, Sra. Aurora da Silva Costa, restituir ao erário estadual o valor de R\$ 4.116,63 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizado.

Aplico à responsável as seguintes multas:

1) R\$ 411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 242 do RITCE-PA, pelo débito apontado.

2) R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 243, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA, devido ao descumprimento de prazos estabelecidos no RITCE-PA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois constam nos autos extratos bancários que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica (fl. 41).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. AURORA DA SILVA COSTA, CPF n.º 071.314.452-15, ex-presidente da Associação dos Idosos da Pedreira, à devolução aos cofres públicos estaduais a quantia de R\$ 4.116,63 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), atualizada a partir de 15/03/2012 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento.


2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), pelo débito apontado, e R\$ 1.000,00 (mil reais), pela instauração da tomada de contas.

3) Deixar de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois constam nos autos extratos bancários que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 4 de abril de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIRO LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Felipe Rosa Cruz.
RK/0101437



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

2436



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56605, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 04/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 05/05/2017.

Belém, 08/05/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

2437



Ofício nº. 01364/2017/SEGER-TCE ✓

Belém, 23/05/2017.

A Sua Senhoria a Senhora
AURORA DA SILVA COSTA
Ex-Presidente da Associação dos Idosos da Pedreira.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.


Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.605, sessão ordinária de 04/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52385-7;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

RK


26/05/2017

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

2438

Não foi atendido o ofício de fls. 139
Em, 06, 08, 2017
[Handwritten Signature]

2439



Ofício nº. 01364/17 – SEGER

À Senhora
AURORA DA SILVA COSTA
Ex-Presidente da Associação dos Idosos da Pedreira
TV. VILETA, 635 - Pedreira
CEP: 66.087-422
Belém-PA

2440




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.605, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/05/2017, **transitou em julgado** no dia 23/05/2017.

Em 10/07/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 10/07/2017.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52385-7.



2441

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



2442

Processo nº 2013/52385-7.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 05-GP/2012).

Partes: Aurora da Silva Costa (Responsável).

Associação dos Idosos da Pedreira (Convenente).

Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA
(Concedente).

Acórdão nº 56.605/2017.

Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas,

I - **DOS FATOS:**

Versam os presentes autos sobre processo de Tomada de Contas relativa ao Convênio de nº 05-GP/2012, celebrado em 15/03/2012 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA (Concedente) e a Associação dos Idosos da Pedreira (Convenente), de responsabilidade da Sra. Aurora da Silva Costa, Presidente à época, tendo por objeto "o apoio institucional para a realização do projeto 'Espaço de Convivência Saudável'".

A Tomada de Contas foi julgada irregular pelo TCE/PA, através do v.Acórdão de nº 56.605, de 04/04/2017, com imputação à responsável de débito no valor de R\$4.116,63 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizados e acrescidos de juros, além da aplicação de multas no valor de R\$411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos) pelo débito apontado, e de mais R\$1.000,00 (um mil reais), pelo descumprimento de prazos estabelecidos no RITCE-PA.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA - Fone: 3241-6555

Página 1 de 4

2443



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Referido Acórdão, ao reprovar as contas de responsabilidade da Convenente, imputando débito e penalidades pecuniárias à responsável, restou lavrado nestes termos:

ACÓRDÃO Nº 56.605

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. AURORA DA SILVA COSTA, CPF n.º 071.314.452-15, ex-presidente da Associação dos Idosos da Pedreira, à devolução aos cofres públicos estaduais a quantia de R\$ 4.116,63 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), atualizada a partir de 15/03/2012 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento.
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), pelo débito apontado, e R\$ 1.000,00 (mil reais), pela instauração da tomada de contas.
- 3) Deixar de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois constam nos autos extratos bancários que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica. Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA
TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIRO
LOPES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr.
Felipe Rosa Cruz.
RK/Ü101437

2444



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. "

Não obstante isso, a Sra. Marinalva Vidal Vasconcelos foi notificada acerca do julgamento pelo Ofício nº 01364/2017/SEGER-TCE em 23/05/2017, conforme fazem prova os documentos às fls. 139/140.

Segundo certidão de fls. 138 dos autos, o Acórdão nº 56.605 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 05/05/2017, tendo transitado livremente em julgado em 23/05/2017, conforme certificado às fls. 141 dos autos.

II - DO DIREITO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão, sem que, até a presente data, houvesse cumprimento espontâneo por parte da responsável, o presente processo retorna a este Órgão Ministerial em 12 de julho de 2017, para efetivação da cobrança judicial da dívida, ex vi da competência inserta no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 09/1992 (república em 24/02/2017 em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016) e art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012.

Por força do disposto no art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e do art. 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989, é conferida eficácia de título executivo às decisões dos Tribunais de Contas dos Estados que resulte em imputação de débito e/ou multa, conforme se denota do caso em apreço.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 3 de 4

2445

MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
1ª PROCURADORIA DE CONTAS



III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra-assinado, com o objetivo de empregar efetividade à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, buscando sempre o retorno aos cofres públicos das verbas cujo emprego não obedeceu aos normativos legais, bem como a efetividade das ações de ressarcimento que geram um efeito de desestímulo à malversação dos recursos públicos, solicita a V. Exa. o encaminhamento do referido Acórdão à Secretaria Executiva de Fazenda deste Estado, para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa e/ou à Procuradoria Geral do Estado para eventual protesto do título e propositura direta da competente ação judicial executiva, uma vez que esta prescinde de prévia inscrição em dívida ativa.

Belém (PA), 24 de julho de 2017.

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas
Titular da 1ª Procuradoria de Conta

RTV

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 4 de 4



CÓPIA

2446



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO EM

4/8/17
10:00h.
Carvalho
Carvalho

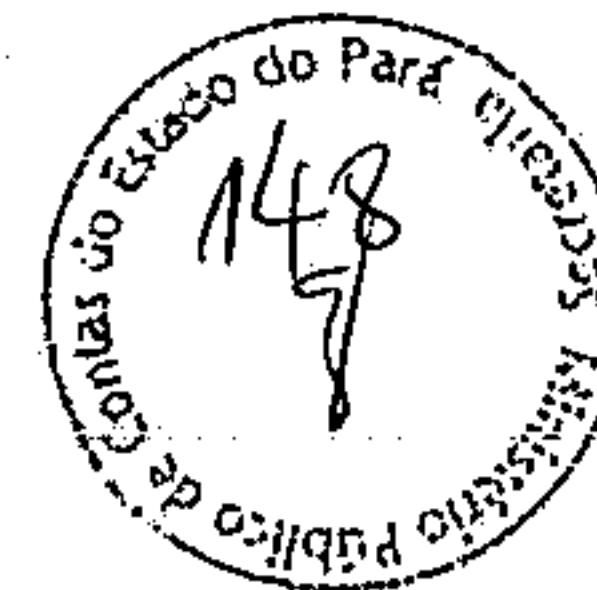
Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



2447

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 04/08/2017



Nº Processo	Assunto
2012/51501-5	RECURSO
2012/52211-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52466-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52476-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50174-1	RECURSO
2013/50201-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50356-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50471-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52334-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/52376-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52380-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52385-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52386-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52398-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52409-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52415-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52416-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52420-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52428-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52666-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50067-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50075-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50237-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52385-7

2448



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

Sandro

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 08/08/17
CTB

[Handwritten signature]

2449

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA
Nesta data, faço juntada ao presente processo
a documentação protocolizada sob o
nº 2018/04596-7, às fls. 150 e 151
de acordo com o despacho do

Belém, 15/05/2018

Dionice Sousa
Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1537/2018-PGE-GAB-PCTA

Belém, 07 de maio de 2018.

TCE 2450
2018/04596-7

Assunto: Solicita informações para subsidiar a defesa do Estado.



Senhor Procurador,

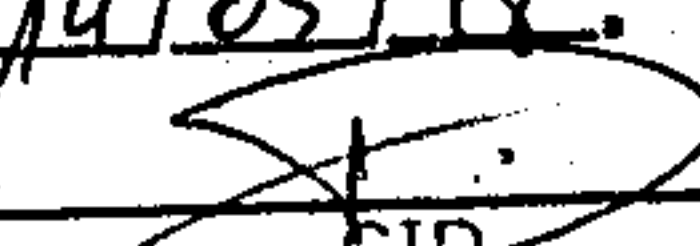
Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 05/2012, celebrado entre a ALEPA e a Associação dos Idosos da Pedreira, para solicitar que envie informações sobre eventual pagamento espontâneo dos débitos da Sra. AURORA DA SILVA COSTA, presidente à época, advindos do acórdão nº 56.605.

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA PROFETI
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA

A Sua Senhoria o Senhor
ELIAS CHAMMA
Procurador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Nesta

o presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº 13/52385-7
Localizada <u>Arquivo Geral</u>
Em <u>14/05/18</u>
 CID

Processo PGE nº 201700024981
Procurador (a) responsável: José Augusto



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº 56.605
(Processo nº. 2013/52385-7)

2451



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 05/2012.

Responsável/Interessado(a): AURORA DA SILVA COSTA, presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA PEDREIRA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. CONTAS IRREGULARES. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

- 1-Contas irregulares e imputação de débito ao responsável;
- 2-Aplicação de multa pelo dano ao Erário estadual e pela intempestividade na remessa das contas a este Tribunal.

Relatório do Exm.º Sr.º Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR:
Processo nº. 2013/52385-7

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 05-GP/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Associação dos Idosos da Pedreira, objetivando o apoio financeiro ao projeto “Espaço de Convivência Saudável”, sendo responsável a Sra. Aurora da Silva Costa, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 89/91, 105/107 e 124/126) opina pela irregularidade das contas, com a devolução parcial do valor conveniado, ou seja, R\$ 4.116,63 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Sugere, ainda, a aplicação das multas regimentais cabíveis.

Apesar de exercer seu direito de defesa, a Sra. Aurora da Silva Costa não trouxe aos autos argumentos, documentos ou provas suficientes a afastar as irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 110/114 e 128) opina pela irregularidade com devolução do valor integral do convênio, ou seja, R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), pois a documentação de despesa não forneceu elementos suficientes para inferir a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como não confirmou efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja.

Sugere, ainda, que seja solidariamente responsável pelo débito a Associação dos Idosos da Pedreira.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação de despesa apresentada nos autos não é capaz de comprovar a integral aplicação dos recursos repassados, julgo as contas IRREGULARES com



Tribunal de Contas do Estado do Pará

2452

PA, devendo a responsável à época, Sra. Aurora da Silva Costa, restituir ao erário estadual o valor de R\$ 4.116,63 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizado.

Aplico à responsável as seguintes multas:

- 1) R\$ 411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 242 do RITCE-PA, pelo débito apontado.
- 2) R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 243, inciso III, alínea "b" do RITCE-PA, devido ao descumprimento de prazos estabelecidos no RITCE-PA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois constam nos autos extratos bancários que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica (fl. 41).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. AURORA DA SILVA COSTA, CPF n.º 071.314.452-15, ex-presidente da Associação dos Idosos da Pedreira, à devolução aos cofres públicos estaduais a quantia de R\$ 4.116,63 (quatro mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos), atualizada a partir de 15/03/2012 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento.
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), pelo débito apontado, e R\$ 1.000,00 (mil reais), pela instauração da tomada de contas.
- 3) Deixar de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois constam nos autos extratos bancários que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 4 de abril de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIRO LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Felipe Rosa Cruz.
RR-0101437



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

2453



Expedientê nº 2018/04596-7

– À **Secretaria Geral** para as devidas providências,
observando prazo.

Em, 10/05/2018.

**Conselheira Lourdes Lima
Presidente**

2454

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A (11)

Belém, 05 de 06 de 2018


Secretaria Geral



2455

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE

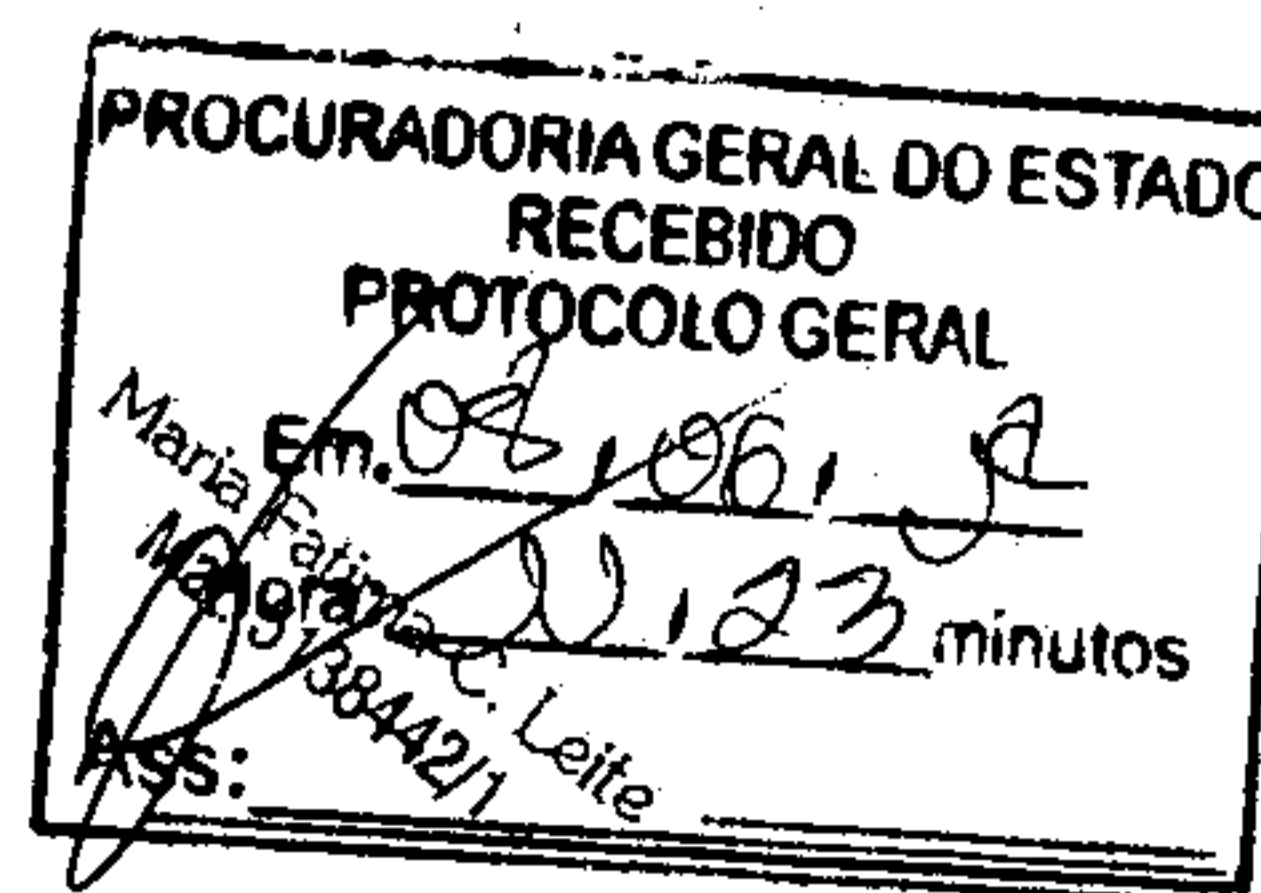


Ofício n.º 01797/2018/SEGER-TCE

Belém, 05 de junho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA PROFETI
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA (Procuradoria-Geral do Estado do Pará).
Rua dos Tamoios, 1671
Bairro: Batista Campos – CEP: 66025-540
Belém-Pará.

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 1537/2018-PGE-PCTA.



Senhora Coordenadora,

Em atendimento à solicitação feita por intermédio do ofício supracitado (Expediente 2018/04596-7), informo a Vossa Excelência que, até a presente data, não constam nos autos e no Sistema de Gestão de Documentos (SIGED) os comprovantes de pagamentos dos débitos em nome da Sr.^a Aurora da Silva Costa (CPF 071,314.452-15), consoante constam do Acórdão n.º 56.605 (Processo 2013/52385-7).

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALM JUNIOR
Secretário-Geral

JASS/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585, Nazaré, Belém-PA – CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0555
www.tce.pa.gov.br



2456

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 15/08/2018
CID

PROTÓCOLO DE RECURSOS
RECURSOS DE INTERIOR DO ESTADO
PROTÓCOLO DE RECURSOS
RECURSOS DE INTERIOR DO ESTADO

2457

José Tuffi Salim Júnior

De: Yasmin Santana de Almeida Folha <yasmim.folha@pge.pa.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de junho de 2018 16:22
Para: José Tuffi Salim Júnior
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO
(201400024981)



Senhor Secretário,

Honrada em cumprimentá-lo, solicito que seja encaminhada a esta Procuradoria-Geral a certidão de trânsito em julgado referente ao Acórdão N° 56.605 (processo n° 2013/52385-7), o qual se reporta à tomada de contas de Convênio n° 05-GP/2012, celebrado entre a ALEPA e a Associação dos Idosos da Pedreira, sendo responsável a Sra. Aurora da Silva Costa, presidente à época.

Atenciosamente,
YASMIM FOLHA

ASSESSORA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

2458



José Arlindo Siqueira da Silva

De: José Arlindo Siqueira da Silva
Enviado em: quarta-feira, 20 de junho de 2018 14:30
Para: 'yasmim.folha@pge.pa.gov.br'
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (201400024981)
Anexos: Acórdão 56.605 (Certidão de Trânsito em Julgado).pdf; Acórdão 56.605 (Débito Atualizado).pdf; Acórdão 56.605 (Multa Atualizada - Irregularidade).pdf; Acórdão 56.605 (Multa Atualizada - Tomada de Contas).pdf

A Sua Senhoria a Senhora
YASMIM FOLHA
Assessora da Procuradoria-Geral do Estado do Pará

Prezada Senhora,

1. Em atendimento à solicitação, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia digitalizada da Certidão de Trânsito em Julgado da decisão consubstanciada no Acórdão 56.605 (Processo n.º 2008/52385-7), e informo que, até a presente data, não restou comprovada nos autos a quitação do valor glosado e das multas aplicadas à Sr.ª Aurora da Silva Costa (CPF 071.314.452-15), consoante constam do acórdão mencionado;
2. Seguem, também, anexas as cópias dos demonstrativos da situação das dívidas pertinentes.

Belém, 20 de junho de 2018.

Atenciosamente,

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

OBS: Enviado por José Arlindo Siqueira da Silva, Auditor de Controle Externo, matrícula 0100316.

De: Yasmim Santana de Almeida Folha [mailto:yasmim.folha@pge.pa.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de junho de 2018 16:22
Para: José Tuffi Salim Júnior <tuffijr@tce.pa.gov.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (201400024981)

Senhor Secretário,

Honrada em cumprimentá-lo, solicito que seja encaminhada a esta Procuradoria-Geral a certidão de trânsito em julgado referente ao Acórdão N° 56.605 (processo n° 2013/52385-7), o qual se reporta à tomada de contas de Convênio n° 05-GP/2012, celebrado entre a ALEPA e a Associação dos Idosos da Pedreira, sendo responsável a Sra. Aurora da Silva Costa, presidente à época.

Atenciosamente,

YASMIM FOLHA

ASSESSORA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

7

José Arlindo Siqueira da Silva



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@colab-mta-ext-01.pa.gov.br>
Para: yasmim.folha@pge.pa.gov.br 2459
Enviado em: quarta-feira, 20 de junho de 2018 14:39
Assunto: Retransmitidas: SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (201400024981)

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

yasmim.folha@pge.pa.gov.br

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (201400024981)

2460



José Arlindo Siqueira da Silva

De: Yasmim Santana de Almeida Folha <yasmim.folha@pge.pa.gov.br>
Para: José Arlindo Siqueira da Silva
Enviado em: quinta-feira, 21 de junho de 2018 10:29
Assunto: Lida: Read-Receipt: ENC: SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (201400024981)

Sua mensagem

Para:
Assunto: Read-Receipt: ENC: SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO (201400024981)
Enviado: quinta-feira, 21 de junho de 2018 10:29:12 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em quinta-feira, 21 de junho de 2018 10:28:52 (UTC-03:00) Brasília.

2461

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A CID

Belém, 21 de 06 de 2018

Secretaria Geral
[Handwritten Signature]

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em 28/06/18

CID
[Handwritten Signature]